



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de abril de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4056

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 06/04/2009****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****MANDADO DE SEGURANÇA N.º 01009011744-0****IMPETRANTE: HELMES DIAS DE REZENDE****DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA****IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

Considerando artigo 7º, Inciso I da Lei Nº 1533/51, notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações que considerar necessárias, no prazo de 10 dias.

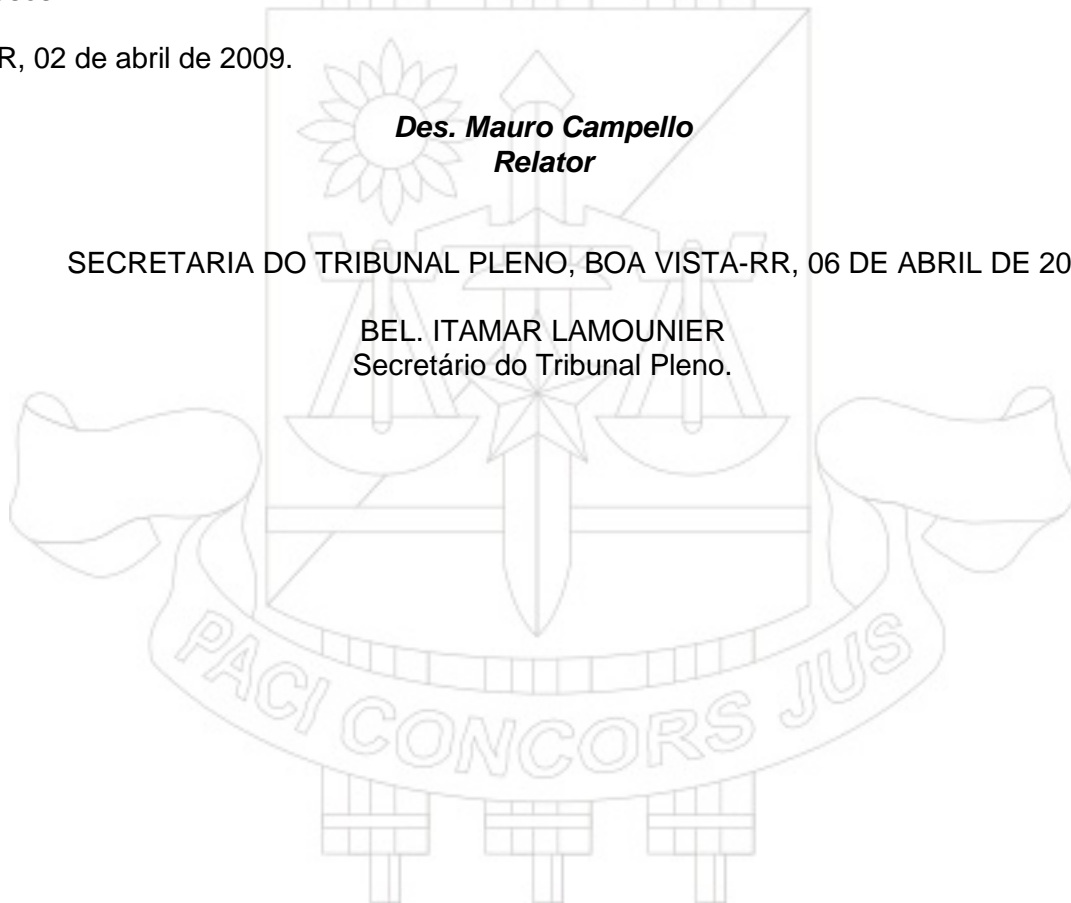
Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE ABRIL DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno.



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 06/04/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011637-6 – ALTO ALEGRE/RR

IMPETRANTE: ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO

PACIENTES: IVO SOUSA DOS SANTOS E OUTRO

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de abril de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011551-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

PACIENTE: GILMARA SOARES LIMA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com os fundamentos da decisão de fl. 58 e com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora (fls. 65/68), não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de abril de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010345-9 – PACARAÍMA/RR

APELANTE: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Em sua irresignação, às fls. 354/395, o Apelante alega preliminarmente, erro formal da sentença, quando da aplicação da agravante da reincidência, face ter sido considerado reincidente em razão de um homônimo, pois o réu é JOSÉ RIBEIRO SILVA, filho de INÁCIO DOMINGOS SILVA e ALDERINA RIBEIRO SILVA, pessoa diferente da mencionada como condenado nos autos Nº 0100522119-9 e 01004087781-2 (fls. 218).

O Parquet, em sua contrarrazões, às fls. 397/399, quanto à preliminar argüida, entende que assiste razão o Recorrente, posto ter verificado a confusão entre o nome do ora Apelante e seu homônimo, de acordo com informação trazida às fls. 399.

Considerando que para verificação dos antecedentes criminais e reincidência do acusado torna-se imprescindível informação detalhada dos processos apresentados às fls. 218 destes autos, como nome completo do acusado, seus pais e número de documentos de identidade e CPF, se houver. Convento o julgamento em diligência, remeto os autos para Câmara Única juntar tais esclarecimentos.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 30 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011687-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – DPE

PACIENTE: MAYCON DE CARVALHO BARBOSA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Ademais, a ordem não se tornará ineficaz, se apenas ao final for concedida.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de abril de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011481-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: JOELCIO DE MELO LIMA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com os fundamentos da decisão de fls. 103/104 e com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora (fls. 114/116), não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de abril de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011244-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: AGENOR LOIOLA MOTA
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o presente writ foi distribuído, em 12.12.2008, ao eminente Des. Ricardo Oliveira (fls. 218), que postergou o exame de pleito liminar após a vinda das informações (fls. 219).

Prestadas estas (fls. 221/223), Sua Excelência, na qualidade de Presidente em exercício, entendeu por bem redistribuir o feito em razão do término do recesso forense (fls. 271).

O writ, então, foi redistribuído ao Dr. Euclides Calil Filho (fls. 272), juiz que havia me substituído na Turma Criminal, tendo o mesmo indeferido a medida liminar (fls. 275/276).

Emitido o parecer ministerial (fls. 278/283), vieram-me conclusos os autos, eis que findara a substituição do aludido magistrado.

Feito esse breve relato, constato que a redistribuição deste habeas corpus, tal como determinado a fls. 271, está a malferir a regra prevista no art. 133, caput, do Regimento Interno desta Corte, segundo o qual a distribuição ao Desembargador firma a competência.

Destarte, firmada a competência de Sua Excelência, remetam-se-lhe os presentes autos.

Boa Vista (RR), 03 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011670-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS – DPE

PACIENTE: DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO

AUT. COATORAS: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA E DIRETOR DA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DO MONTE CRISTO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por José João Pereira dos Santos, defensor público, em favor de DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, sob o argumento de que o mesmo está sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista e do Diretor da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, o primeiro por ter determinado, sem qualquer motivo, a transferência do paciente para o referido estabelecimento penal, o segundo por ter dado cumprimento a ordem manifestamente ilegal.

Alega o impetrante, em resumo, que a transferência é ilegal e abusiva, pois o paciente, sendo ex-policia civil, encontra-se recolhido junto com presos perigosos. Além disso, estando no regime semi-aberto, tem o direito de cumprir pena em prisão domiciliar, caso o Estado não disponha de um lugar seguro para tanto.

Requer a concessão do writ em medida liminar e, ao final, sua confirmação.

Antes de apreciar o pleito liminar, determinei que fossem requeridas as informações das autoridades coatoras.

De acordo com o Juiz Antônio Augusto Martins Neto (fls. 24/26), respondendo pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, as alegações do impetrante são improcedentes, pois o paciente fica separado dos demais presos em ala destinada a reeducandos em situação de risco, como forma de garantir sua integridade física. Acrescenta, ainda, que a circunstância atual não é diferente da anterior, haja vista que, enquanto o paciente cumpria pena na Cadeia Pública de Boa Vista, permanecia separado dos demais em ala destinada aos ex-policiais.

No mesmo sentido, o Diretor da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo entende que as razões do impetrante são descabidas (fls. 30/33), porquanto o mesmo vem cumprindo pena em local reservado a

presos em situação de risco, incluindo ex-policiais, ao mesmo tempo informa que não concorda com o fato de ter sido apontado como autoridade coatora, pois apenas cumprira ordem judicial, informando, ainda, desconhecer qualquer autorização para que o reeducando preste serviço na Defensoria Pública Estadual.

Foram juntadas cópias (fls. 27/28).

É o Relatório. Passo a decidir.

Havendo pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas verificar os requisitos para a concessão da medida pleiteada.

Conforme informações prestadas, o paciente está cumprindo pena em local reservado a ex-policiais, na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, sendo que o motivo da transferência está relacionado à superlotação da Cadeia Pública de Boa Vista, cuja destinação é o recolhimento de presos provisórios (art. 102, Lei de Execução Penal).

Nesse contexto, não vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão liminar da postulação.

Indefiro a liminar requerida.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 2 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE ABRIL DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010410-1 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL

Nº 0010.07.008552-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

AGRAVADA: LÚCIA MARGARIDA MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº 010.07.008552-6.

Após, remeta-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 27 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010420-0 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009553-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS
AGRAVADA: CONSEPRO – CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
ADVOGADOS: DR. MARCOS GUIMARÃES DUAILIBI E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº 010.08.009553-1.

Após, remeta-se o feito ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo

Boa Vista, 27 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO Nº 0010.06.006610-6 DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005769-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADA: I. C. DA SILVA – ME
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, conforme determinado à fl. 112, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 02 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.002906-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA
RECORRIDA: CONFECÇÕES GREEN HILLS LTDA

ADVOGADOS: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 27 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007461-1 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006402-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
AGRAVADO: JONAS SÉRGIO CAVALCANTE TELES
ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº 010.06.006402-8.

Após, remeta-se à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 27 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.005365-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
RECORRIDA: MARGARETH DA SILVA PEÇANHA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, conforme determinado à fl. 188, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 27 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007471-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ANDERSON DE OLIVEIRA LACERDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCOS GIL BARBOSA DIAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 27 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010548-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: J. J. C. C.

ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA

RECORRIDO: A. L. R. R.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NEUSA SILVA OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por José Jacinto Costa Carvalho, com fundamento no artigo 105, III, "a" da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 448/452, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 470/473.

Alega o recorrente (fls. 478/490), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 236, caput e parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a anulação do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 492/495.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso encontra óbice, quanto à argüida contrariedade ao artigo 236, caput e § 1º do Código de Processo Civil, inicialmente, na falta de prequestionamento.

A questão posta não foi discutida no acórdão recorrido, não podendo ser apreciada por essa via recursal e nesse momento processual.

Incide, portanto, a dicção da Súmula nº. 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, in litteris:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Ademais, a má-fé do recorrente emana da mais perfunctória análise dos autos. Alegando em seu recurso que restou prejudicada a sua defesa, por ter se colocado à disposição do juízo para realizar exame de DNA sem a devida análise do juízo monocrático, o qual, ignorando sua manifestação, julgou antecipadamente o feito.

Observa-se à fl. 419 que foram devidamente corrigidas as falhas nas publicações, efetuadas sem que se fizesse constar o nome do patrono do recorrente. Por outro viés, a decisão cuja nulidade o recorrente requer – a que anunciou o julgamento conforme o estado do processo – ainda que proferida posteriormente à mudança de patrono, apenas reconhece, fundado no conjunto fático do feito, o quanto já sugerido pelo parecer ministerial às fls. 220/222: que o réu, intimado pessoalmente às fls. 182 e 282 para comparecer ao laboratório, deixou de fazê-lo, não apresentando quaisquer justificativas na ocasião.

A nulidade da publicação, suprida com a republicação certificada à fl. 419, portanto, não alcança o encerramento da fase instrutória, posto que o abuso de direito no qual se fundou o julgamento antecipado da lide ocorreu antes do equívoco na publicação.

Ressalte-se que a prova foi requerida pela parte autora, falecendo interesse ao réu de requerer a nulidade por não ter se realizado. Aliás, por duas vezes nos autos o autor se manifesta demonstrando a sua falta de interesse. A primeira, à fl. 113, quando argui a preclusão da providência probatória, e a segunda à fl. 169, quando informa que não pode ser obrigado a antecipar o pagamento para produção da prova.

Nesses termos, falta ao recorrente legítimo interesse para a produção desta prova. O sistema de nulidades do direito brasileiro adota o brocardo francês do pas de nullité sans grief, segundo o qual só é possível falar em declaração de nulidade nos casos em que restar demonstrado concretamente o prejuízo à parte. De outro modo, aplicam-se os artigos 244, 249, § 1º e 250 do Código de Processo Civil.

Acrescente-se ainda que a apreciação da dita questão implicaria na análise do conjunto fático posto nos autos, com juízo de valor sobre eles, o que é vedado na instância especial, nos termos da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Por tudo o quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 06/06/2009

Precatório N.º **023/2007**

Requerente: **Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

Advogado: **Jean Pierre Micheti**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado de Roraima**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

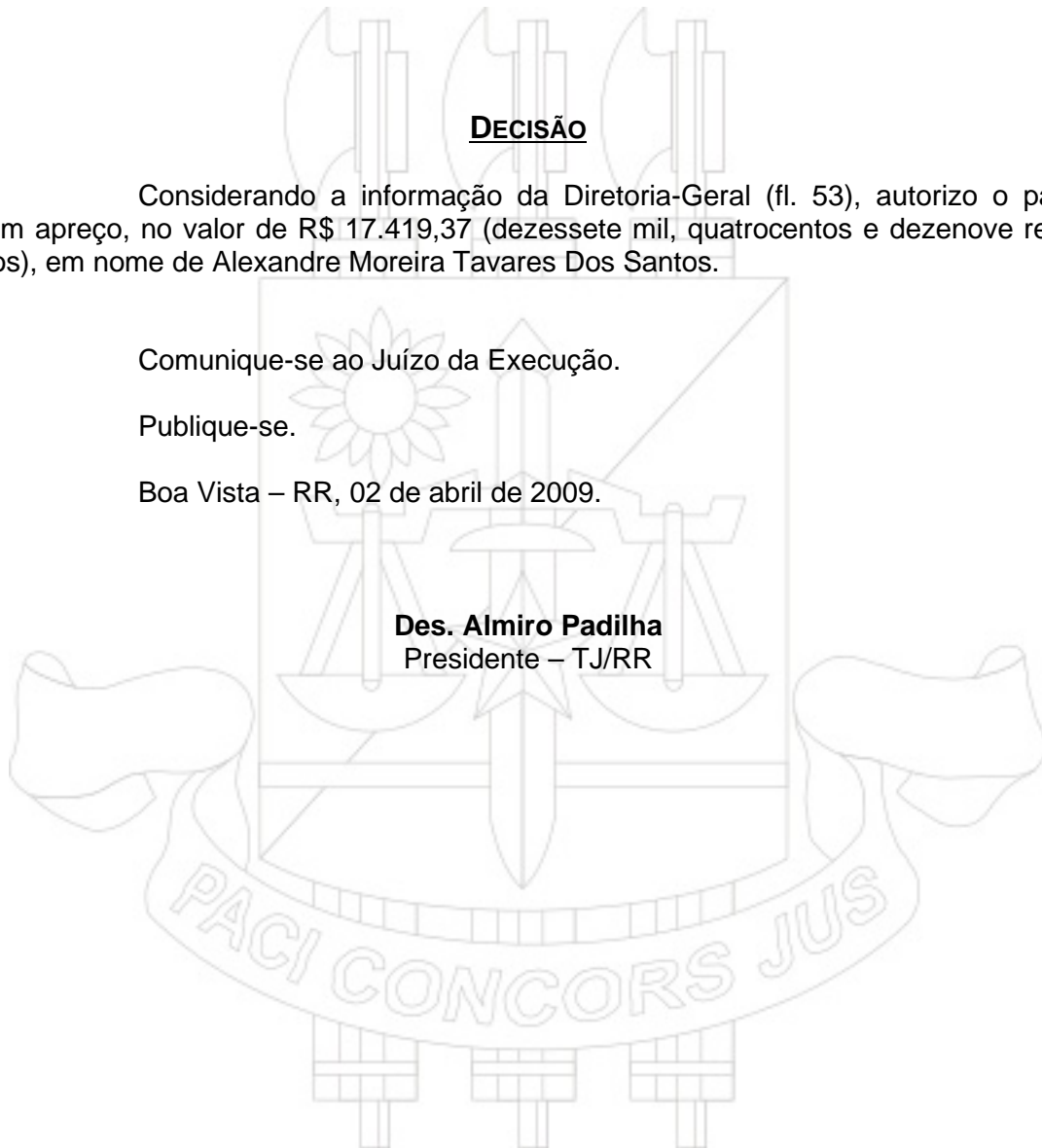
Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 53), autorizo o pagamento do Precatório em apreço, no valor de R\$ 17.419,37 (dezesete mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), em nome de Alexandre Moreira Tavares Dos Santos.

Comuniquem-se ao Juízo da Execução.

Publiquem-se.

Boa Vista – RR, 02 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente – TJ/RR



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 06 DE ABRIL DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 421 – Conceder ao Dr. **ERICK CALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, 12 (doze) dias de recesso forense, referentes a 2003, no período de 14 a 25.04.2009.

N.º 422 – Conceder ao Dr. **ERICK CALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, 02 (dois) dias de recesso forense, referentes ao saldo remanescente de 2004, no período de 26 a 27.04.2009.

N.º 423 – Conceder ao Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 27.04 a 26.05.2009.

N.º 424 – Designar o Dr. **RODRIGO CARSODO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial, no período de 14 a 27.04.2009, em virtude de recesso do titular.

N.º 425 – Designar o Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 27.04 a 26.05.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 426 – Credenciar o servidor **WENDERSON COSTA DE SOUZA**, Oficial de Justiça, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 230, de 16.03.2007, publicada no DPJ 3567, de 17.03.2007, desempenhar as atribuições de motorista, a contar de 07.04.2009.

N.º 427 – Cessar os efeitos, a contar de 13.04.2009, da designação da servidora **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da Comarca de Caracarái, objeto da Portaria n.º 053, de 17.01.2008, publicada no DPJ n.º 3767, de 18.01.2008.

N.º 428 – Designar a servidora **ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da Comarca de Caracarái, a contar de 13.04.2009.

N.º 429 – Determinar, a pedido, que a servidora **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO**, Analista Processual, da Comarca de Caracarái passe a servir na Diretoria-Geral, a contar de 13.04.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 430, DO DIA 06 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 226/09, da Corregedoria Geral de Justiça;

Considerando a necessidade de permuta entre as sedes da 2.ª Vara Criminal e do 4.º Juizado Especial, objetivando o melhoramento da prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1.º - Suspender os prazos processuais e o atendimento ao público na 2.ª Vara Criminal e no 4.º Juizado Especial nos dias 06 e 07 de abril do corrente ano.

Art. 2.º - A suspensão de que trata o artigo anterior será sem prejuízo das audiências designadas, bem como do atendimento dos casos de urgência.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 06/04/2009

PROVIMENTO/CGJ Nº. 003/09

Altera o Provimento/CGJ nº 001/09.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO sugestão do MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível (Ofício nº 010/09-Gab. 8ª V. C.);

R E S O L V E:

Art. 1.º. Alterar o texto do art. 103, do Provimento CGJ nº 001/09, que trata dos recursos nos processos eletrônicos, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 103. Os recursos nos processos eletrônicos deverão ser interpostos por meio físico, enquanto o sistema PROJUDI não estiver implantado no 2.º grau de Jurisdição.

§1.º. Fica a cargo da parte recorrente a extração de cópias pela *web* do processo eletrônico para instruir o recurso, ainda que beneficiária da gratuidade de Justiça.

§2.º. O recurso, no caso deste artigo, será protocolado fisicamente no cartório e as cópias, extraídas na forma do parágrafo anterior, serão conferidas pelo escrivão, que certificará sua autenticidade e, após autuação, fará os autos conclusos ao magistrado para o juízo de admissibilidade e intimação para contra-razões, se for o caso.

§3.º. A tempestividade do recurso de apelação será certificada tendo como base a data do protocolo no meio físico do recurso, bastando para tanto a certificação nos respectivos autos.

§4.º. A parte apelante deverá comunicar no processo virtual a interposição do recurso, como garantia da regular tramitação da apelação.

§5.º. Julgado o recurso e com o retorno dos autos, somente a decisão ou acórdão serão anexados eletronicamente aos autos principais, salvo deliberação judicial em contrário.

§6.º. Durante a tramitação do recurso, fica mantido o acesso ao processo eletrônico através do site do PROJUDI.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º. 053, DE 06 DE ABRIL DE 2009.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Correição realizada na 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista;

CONSIDERANDO, que os itens 3, 10, 13, 14, 17, 18, 19, 21, 21.1, 21.2, 23.6, 24, 26, 29, 32.3, 32.4, 33.1.2, 33.3, 33.4, 33.5, 33.6, 33.7, 33.13, 34, 35.1, 35.3, 35.4, 35.5, 36.1, 36.2, 37, 38, 39, 40, 42.1, 42.2, 42.3, 43, 43.1, 44, 49.1, 49.3, 50.1, 50.2, 50.3, 50.4, 50.6, 51.3, 51.5, 51.8, 52.1, 52.5, 53.5, 54.2, 54.5, 54.6, 57.2, 63.6, 65, 67.5, dentre outros, da Portaria n.º. 07/2008, da 3ª Vara Criminal, ensejam, em um juízo perfunctório, delegação de atos privativos do Juiz, tais como deferimento de pedido de gratuidade, suspensão ou sustação de feitos, deferimento de diligências, cumprimento de carta precatória, sua expedição e devolução, designação de audiências, unificação de penas, requisição de documentos e abertura de vistas, etc.,

CONSIDERANDO, que tais atos ostentam caráter jurisdicional e assim, indelegável.

RESOLVE:

Art. 1.º Suspender *ad cautelam* a Portaria n.º 07/2008, da 3ª Vara Criminal de Boa Vista/RR.

Art. 2.º Estabelecer que os atos praticados pela 3ª Vara Criminal (Gabinete e Cartório) sigam estritamente as determinações contidas na Legislação Processual e de Execução Penal, no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça (Provimento CGJnº 001/09), na Resolução do Tribunal Pleno nº 018/06 e nas Portarias 1.106/08 e 1.179/08, da Presidência do TJ/RR – SICOJUR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 2.282/08

Origem: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Cadastro e acompanhamento estatístico da produtividade dos Magistrados de 2º Grau dos Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal.

Atendendo a solicitação da Presidência do TJ/RR (fl. 61), constam dos autos as informações de fls. 59, 62/64, de que fora realizado o cadastramento dos magistrados de 2º Grau, para fins de envio e acompanhamento de dados estatísticos no site do Conselho Nacional de Justiça e que, até a presente data, não houve a liberação do respectivo sistema para alimentação das informações, conforme manual da Corregedoria Nacional de Justiça (fls. 04/17).

A CGJ encaminhou em 03 de abril/09 e-mail ao CNJ solicitando informações acerca da provável data de liberação do mencionado sistema, para que seja implementado o acesso ao Cadastro de Órgãos Judiciais e Acompanhamento Estatístico da Produtividade dos Magistrados de 2º Grau.

Aguarde-se resposta à solicitação de fl. 64, cientificando-se a Presidência do TJ/RR acerca das providências adotadas. Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA N° 012/2009

Despacho:

Defiro o pedido de prorrogação do prazo para conclusão da sindicância em epígrafe, em conformidade com o que estabelece parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n° 053/01.

Providencie-se a respectiva portaria.

Após, à CPS.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA N° 018/2009

Despacho:

Defiro o pedido de prorrogação do prazo para conclusão da sindicância em epígrafe, em conformidade com o que estabelece parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n° 053/01.

Providencie-se a respectiva portaria.

Após, à CPS.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA N° 015/2009

Despacho:

Defiro o pedido de prorrogação do prazo para conclusão da sindicância em epígrafe, em conformidade com o que estabelece parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n° 053/01.

Providencie-se a respectiva portaria.

Após, à CPS.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA N° 013/2009

Despacho:

Defiro o pedido de prorrogação do prazo para conclusão da sindicância em epígrafe, em conformidade com o que estabelece parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n° 053/01.

Providencie-se a respectiva portaria.

Após, à CPS.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA N° 017/2009

Despacho:

Defiro o pedido de prorrogação do prazo para conclusão da sindicância em epígrafe, em conformidade com o que estabelece parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n° 053/01.

Providencie-se a respectiva portaria.

Após, à CPS.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.326/2008

Origem: 2ª Vara Criminal de Boa Vista

Despacho:

Encaminhe-se cópia dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil de Roraima.

Após, arquivem-se estes autos.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

FICHAS DE PARTICIPAÇÃO Nº 21 e 23/2009

Origem: Ouvidoria Geral

Assunto: Reclamação do serventário Alessandro Andrade Lima em relação à CPS

Despacho:

Considerando as informações prestadas pelo Presidente da CPS, Glenn Linhares Vasconcelos, justificando-se acerca das reclamações em apreço, com a renovação do prazo concedido hora reclamante, determino o arquivamento destas fichas de participação, após ser cientificado o reclamante.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 123/2009 – 2º JESP

Assunto: MEMO/CM nº 37/2009

Despacho:

Tendo em vista que o MM Juiz de Direito plantonista determinou a adoção das providências cabíveis, evitando maiores prejuízos à atividade da Central de Mandados, encaminhe-se cópia do expediente em apreço ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal, para que oriente aos servidores da respectiva escrivania, quanto ao procedimento correto a ser adotado no encaminhamento de mandados à Central, conforme MEMO/CM nº 37/09 e decisão mencionada.

Publique-se e Cumpra-se.

Após, archive-se.

Boa Vista/RR, 06 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO Nº 009/09 – 4ª Promotoria Criminal

OFÍCIO/GAB. Nº 021/09 – 4º JESP

OFÍCIO/GAB. Nº 016/09 – 4º JESP

OFÍCIO/GAB. Nº 033/09 – 4ª Vara Cível

OFÍCIO/GAB. Nº 035/09 – 4ª Vara Cível

OFÍCIO/GAB. Nº 083/09 – 5ª Vara Cível

OFÍCIO/CART. Nº 269/09 – 2ª Vara Cível

OFÍCIO/CART. Nº 322/09 – 8ª Vara Cível

Despacho:

Em atenção ao que determina o art. 137, da Lei Complementar Estadual nº 053/01 e, considerando que na maioria dos expedientes em questão o servidor acusado não apresentou nenhum tipo de defesa preliminar, apesar de intimado para tal, bem como que em todos os ofícios mencionados em epígrafe resta bem demonstrado o fato e a autoria, com indícios suficientes da prática de transgressão disciplinar, dispensando, assim, maiores investigações prévias, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração de eventual desídia por parte do Servidor T. A. L. N. J., Oficial de Justiça, matrícula ..., lotado na central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto.

Providencie-se a respectiva Portaria para instauração do procedimento disciplinar.

Após, à CPS, para registro, autuação e regular processamento.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO/GAB. Nº 083/09 – 5ª Vara Cível

Assunto: remessa de cópias de parte do processo nº 010.2008.910.435-9 (PROJUDI)

Despacho:

Considerando que o serventário investigado não apresentou em sua defesa preliminar elementos que demonstrassem de logo a sua inocência e em atenção ao que determina o art. 137, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, atento ao fato de que existem indícios da prática de transgressão disciplinar e respectiva autoria, determino a instauração de Sindicância, para apuração de responsabilidade do servidor A. de A. B., oficial de justiça, matrícula ..., lotado na central de mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, na Comarca de Boa Vista/RR, consistindo a sua conduta, em linhas gerais, em injustificada demora no cumprimento e devolução de mandado de citação extraído dos autos virtuais nº 010.2008.910.435-9, da 5ª Vara Cível, e eventual falta de zelo no cumprimento do seu mister, conforme alegado pelo requerente na petição encaminhada por intermédio do expediente em epígrafe.

Providencie-se a respectiva portaria para instauração do procedimento disciplinar.

Após, à CPS, para registro, autuação e regular processamento.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 052, DE 06 DE ABRIL DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os fatos narrados nos seguintes expedientes: **OFÍCIO N.º 009/09 – 4ª Promotoria Criminal, OFÍCIO/GAB. N.º 021/09 – 4º JESP, OFÍCIO/GAB. N.º 016/09 – 4º JESP, OFÍCIO/GAB. N.º 033/09 – 4ª Vara Cível, OFÍCIO/GAB. N.º 035/09 – 4ª Vara Cível, OFÍCIO/GAB. N.º 083/09 – 5ª Vara Cível, OFÍCIO/CART. N.º 269/09 – 2ª Vara Cível e OFÍCIO/CART. N.º 322/09 – 8ª Vara Cível**, os quais noticiam inúmeras irregularidades, atribuídas a oficial de justiça, demonstrando indícios suficientes à instauração de procedimento disciplinar, para apuração de eventual desídia por parte de servidor;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar – desídia, por parte do servidor T. A. L. N. J., Oficial de Justiça, matrícula ..., lotado na central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em Boa Vista/RR, conforme noticiado nos mencionados expedientes e explicitado no respectivo despacho.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º. 047, DE 06 DE ABRIL DE 2009.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO solicitação feita pelo Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 59, dos autos da Sindicância n.º. 013/09);

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º. 013/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 026/09, com fulcro no parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º. 048, DE 06 DE ABRIL DE 2009.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO solicitação feita pelo Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 27, dos autos da Sindicância n.º. 017/09);

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º. 017/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 035/09, com fulcro no parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º. 049, DE 06 DE ABRIL DE 2009.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO solicitação feita pelo Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 39, dos autos da Sindicância n.º. 012/09);

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º. 012/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 023/09, com fulcro no parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º. 050, DE 06 DE ABRIL DE 2009.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO solicitação feita pelo Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 54, dos autos da Sindicância n.º. 018/09);

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º. 018/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 034/09, com fulcro no parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º. 051, DE 06 DE ABRIL DE 2009.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO solicitação feita pelo Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 59, dos autos da Sindicância n.º 015/09);

RESOLVE:

Art. 1.º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 015/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 027/09, com fulcro no parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de abril de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º054, DE 06 DE ABRIL DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão alusiva à investigação preliminar para apuração dos fatos comunicados por intermédio do Ofício n.º 83/09/GAB, da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, noticiando, em síntese, demora injustificada no cumprimento e devolução de mandados, e possível falta de zelo no cumprimento de citação;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo serventuário *A. de A. B.*, Oficial de Justiça, matrícula ..., lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, consistindo a conduta, em tese, em injustificada demora no cumprimento e devolução de mandado de citação extraído dos autos virtuais n.º 010.2008.910.435-9, da 5ª Vara Cível, e eventual falta de zelo no cumprimento do seu mister, conforme alegado pelo requerente na petição encaminhada por intermédio do expediente em epígrafe.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de abril de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 03/04/2009****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009011771-3

Agravante: Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Agravado: Thiago da Silva Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009011774-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Antonia Katiane Oliveira Freitas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01009011773-9

Agravante: Banco Honda S/A, Agravado: Flaesio Alves de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Sivirino Pauli.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00004 - 01009011772-1

Impetrante: Elidoro Mendes da Silva, Paciente: Gessé Diomar Mendes Barros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elidoro Mendes da Silva.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 262	000079-RR-A: 110, 117
000336-AM-A: 273	000083-RR-E: 345, 440
001167-AM-N: 293	000084-RR-A: 163, 164, 166, 167, 168, 170, 204, 207, 208, 215, 217, 222
001200-AM-N: 134	000087-RR-B: 240, 332
001312-AM-N: 293	000087-RR-E: 146, 310, 322, 330
001602-AM-N: 293	000088-RR-E: 145, 225, 226
001737-AM-N: 337	000092-RR-B: 115, 120, 148, 245
001935-AM-N: 259	000094-RR-B: 287, 361
003351-AM-N: 235, 237, 267	000094-RR-E: 115, 120, 143, 246, 306, 347
004876-AM-N: 256, 321	000095-RR-E: 328, 346
005086-AM-N: 256	000097-RR-N: 235
005614-AM-N: 229, 230, 231, 232	000098-RR-A: 259
000349-ES-B: 143	000099-RR-E: 335
014910-GO-N: 362	000100-RR-N: 319
010790-MT-N: 280	000101-RR-B: 238, 270, 284, 294, 295, 297, 299, 367
006648-PA-N: 247	000104-RR-E: 146
009346-PA-N: 333	000105-RR-B: 242, 272, 303, 304, 305, 345
010755-PA-N: 279	000107-RR-A: 280
000113-PE-B: 234	000110-RR-E: 145, 257, 337
002534-PE-N: 234	000112-RR-B: 368, 369, 370
006056-PE-N: 257	000112-RR-N: 306
033415-PR-N: 132	000114-RR-A: 266, 296
019728-RJ-N: 229, 230, 231, 232	000117-RR-B: 449
086235-RJ-N: 343	000118-RR-A: 134
131436-RJ-N: 343	000119-RR-E: 324
000910-RO-N: 282	000120-RR-B: 112, 299, 335
000003-RR-N: 145, 362, 363	000123-RR-B: 329
000004-RR-N: 290	000124-RR-B: 123, 369, 370
000005-RR-B: 134, 141, 336	000125-RR-E: 265
000008-RR-N: 330, 344	000125-RR-N: 249, 258, 302, 339, 341, 346
000010-RR-A: 275, 354	000127-RR-N: 340
000021-RR-N: 109	000128-RR-B: 240, 280, 332, 348, 354, 386
000025-RR-A: 260, 286	000130-RR-E: 146
000041-RR-E: 271	000131-RR-N: 422
000042-RR-B: 291, 322, 330, 344	000132-RR-E: 250
000042-RR-N: 125	000136-RR-E: 146, 265, 406
000047-RR-B: 284	000136-RR-N: 119, 378
000052-RR-N: 167, 178, 179, 180, 181, 184, 186, 187, 188, 190, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 216, 218, 219, 220, 221	000137-RR-B: 412
000058-RR-N: 243, 244, 312, 313, 314, 315, 318	000137-RR-E: 289, 306
000060-RR-N: 243, 244, 278, 312, 313, 314, 315, 318, 332	000138-RR-B: 294, 328
000063-RR-E: 117	000138-RR-E: 140, 144, 228, 311, 366
000072-RR-B: 348, 365	000138-RR-N: 302
000073-RR-B: 224, 259	000140-RR-E: 115
000074-RR-B: 236, 286, 325	000142-RR-B: 352
000075-RR-E: 143	000144-RR-A: 123, 368
000077-RR-A: 307, 317, 388, 448	000144-RR-B: 301
000077-RR-E: 265, 271, 310, 330, 362	000144-RR-E: 007
000078-RR-A: 118, 285, 287, 288, 291, 292, 296, 298, 343	000146-RR-A: 134, 328
000078-RR-N: 290, 367	000146-RR-B: 135, 142
	000149-RR-A: 248, 249
	000149-RR-N: 245, 333, 338
	000151-RR-B: 279
	000153-RR-B: 403
	000155-RR-B: 015, 334, 422

000156-RR-E: 250
000156-RR-N: 297, 324, 349
000157-RR-B: 351
000158-RR-A: 175
000160-RR-B: 130
000160-RR-N: 334
000161-RR-B: 344
000162-RR-A: 010, 328
000162-RR-B: 005
000164-RR-N: 113
000165-RR-E: 280
000168-RR-B: 330
000169-RR-B: 277, 301
000169-RR-N: 110, 263
000171-RR-B: 276, 335
000172-RR-B: 009
000175-RR-B: 241, 264, 265, 331, 352
000176-RR-N: 134, 299
000178-RR-B: 122, 133
000178-RR-N: 145, 225, 226, 227, 236, 257, 275, 354
000179-RR-B: 307
000179-RR-N: 337
000181-RR-A: 260, 295, 306, 360, 378
000182-RR-B: 118, 134, 285, 287, 288, 291, 292, 296, 298
000184-RR-A: 234, 255, 287
000185-RR-N: 253
000187-RR-B: 250, 334, 342
000187-RR-N: 344
000188-RR-B: 334
000189-RR-N: 228
000190-RR-N: 112
000191-RR-B: 116
000192-RR-A: 322, 350
000195-RR-A: 274
000199-RR-B: 343, 345, 356
000201-RR-A: 336, 341
000202-RR-B: 280
000203-RR-N: 111, 145, 225, 226, 227, 236, 257, 275, 309, 316,
326, 337, 354, 367
000205-RR-B: 156
000206-RR-N: 329
000207-RR-B: 262
000208-RR-A: 241
000208-RR-B: 129
000209-RR-N: 293, 329
000210-RR-N: 163
000212-RR-N: 153
000215-RR-B: 158, 159, 160, 161, 162, 165, 169, 172, 173, 175,
176, 177, 182, 183, 185, 191, 192
000215-RR-N: 236
000216-RR-B: 440
000218-RR-B: 023
000218-RR-N: 118
000219-RR-B: 263
000220-RR-B: 160
000222-RR-A: 248
000223-RR-A: 004, 008, 135, 256, 279, 300, 350, 368, 369, 370,
449
000223-RR-N: 290, 307, 328, 367
000226-RR-B: 174, 206, 209, 210, 211, 212, 214
000226-RR-N: 115, 120, 143, 289, 306
000229-RR-B: 114, 308
000231-RR-N: 105, 116, 329, 340
000233-RR-B: 338, 406
000233-RR-N: 134
000235-RR-B: 284
000235-RR-N: 308
000236-RR-N: 119, 336
000237-RR-B: 361
000239-RR-A: 268, 363
000240-RR-B: 336
000240-RR-N: 335, 336
000245-RR-A: 335
000247-RR-B: 256, 281, 340, 406
000250-RR-B: 137, 225, 226, 227
000252-RR-B: 127
000254-RR-A: 129
000254-RR-B: 154
000257-RR-N: 005
000258-RR-N: 356
000260-RR-A: 325, 330
000260-RR-B: 440
000262-RR-N: 271, 297, 308
000263-RR-N: 106, 115, 120, 143, 241, 289, 306, 323
000264-RR-A: 354
000264-RR-B: 189, 213, 223
000264-RR-N: 146, 175, 264, 265, 266, 271, 278, 282, 293, 310,
322, 330, 331, 338, 355, 357, 358, 359, 374, 406
000269-RR-A: 256, 269
000269-RR-N: 265, 266, 271, 278, 293, 362
000270-RR-B: 264, 308, 374
000271-RR-A: 261, 419
000272-RR-B: 007
000276-RR-B: 257
000279-RR-N: 132, 136, 150, 151
000281-RR-N: 329
000282-RR-N: 155, 283, 289, 350
000284-RR-N: 252
000285-RR-N: 248, 328, 346
000287-RR-B: 282, 326
000287-RR-N: 371
000288-RR-N: 326, 351
000289-RR-A: 256
000290-RR-N: 236
000292-RR-A: 127, 137
000292-RR-N: 356
000295-RR-A: 261, 419
000299-RR-N: 283
000300-RR-A: 343
000305-RR-N: 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 392,

393, 402, 429
 000311-RR-N: 128, 131
 000315-RR-N: 246, 347
 000316-RR-N: 306, 334, 335
 000320-RR-N: 395, 398, 399, 400, 401
 000321-RR-N: 444
 000323-RR-A: 357
 000323-RR-N: 245
 000326-RR-A: 253
 000331-RR-N: 265, 330
 000333-RR-A: 342
 000333-RR-N: 107, 384
 000336-RR-N: 121
 000337-RR-N: 138, 147, 149, 157, 363
 000344-RR-N: 333
 000352-RR-N: 152
 000356-RR-N: 335
 000358-RR-N: 252
 000368-RR-N: 343, 345, 356, 440
 000379-RR-N: 158, 301, 309
 000385-RR-N: 140, 144, 228, 311, 366
 000394-RR-N: 115, 120, 289, 306, 327, 329, 342
 000405-RR-N: 391
 000406-RR-N: 139
 000409-RR-N: 252
 000410-RR-N: 346, 347
 000413-RR-N: 336, 351
 000417-RR-N: 363
 000420-RR-N: 124
 000421-RR-N: 350
 000424-RR-N: 246
 000428-RR-N: 146
 000431-RR-N: 345
 000432-RR-N: 344
 000441-RR-N: 116, 143, 157, 224
 000442-RR-N: 251
 000444-RR-N: 276
 000446-RR-N: 335
 000447-RR-N: 346
 000449-RR-N: 125, 143, 157, 224
 000451-RR-N: 317
 000457-RR-N: 341
 000462-RR-N: 227
 000467-RR-N: 073, 264
 000468-RR-N: 146, 374
 000474-RR-N: 024, 109, 448
 000475-RR-N: 244
 000478-RR-N: 117
 000481-RR-N: 268, 273, 281, 308, 320, 353
 000482-RR-N: 343, 356
 000483-RR-N: 126, 225, 226, 227, 257
 000496-RR-N: 253
 000502-RR-N: 001
 000505-RR-N: 273, 281
 000508-RR-N: 248

000514-RR-N: 332
 000516-RR-N: 342
 000527-RR-N: 135
 042757-RS-N: 127
 042912-RS-N: 302
 046582-RS-N: 342
 050037-RS-N: 343
 010247-SC-N: 224
 076999-SP-N: 127
 108911-SP-N: 233
 196403-SP-N: 171
 197527-SP-N: 235, 237, 267

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Júnior

Alvará Judicial

001 - 001009212776-9
 Requerente: Emilia Coely Leal Leite
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 415,00.
 Advogado(a): Parima Dias Veras Júnior

002 - 001009212780-1
 Requerente: Maria Socorro Menezes Bandeira
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 415,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 001009212781-9
 Requerente: Jose de Oliveira Araujo
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 432,45.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

004 - 001009212773-6
 Requerente: Antonio Arlindo Souza de Araújo
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 829,00.
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

005 - 001009212774-4
 Requerente: Aparecida Guimarães Corrêa
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 5.244,38.
 Advogados: Maria Luiza da Silva Coelho, Terezinha Muniz de Souza Cruz

006 - 001009212778-5
 Requerente: Erica Fernandes de Souza
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 1.627,51.
 Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

007 - 001009212777-7
 Inventariante: Francisca Rodrigues Chaves
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 25.000,00.
 Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

Ordinária

008 - 001009212771-0
 Requerente: Dayane Maia de Farias
 Requerido: Saúde Vida e Convênios Médicos Serviços Ltda e outros.
 Distribuição por Dependência em: 03/04/2009.
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Ação Civil Pública

009 - 001009212783-5
Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.
Requerido: o Estado de Roraima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 300.000,00.
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

7ª Vara Cível

Embargos Devedor

010 - 001009212770-2
Embargante: A.A.S.
Embargado: M.D.A.S.
Distribuição por Dependência em: 03/04/2009.
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime de Tóxicos

011 - 001009212767-8
Indiciado: E.S.B. e outros.
Distribuição por Dependência em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

012 - 001007171811-7
Indiciado: C.D.J.
Transferência Realizada em: 03/04/2009. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão Preventiva

013 - 001009212769-4
Autor: Paulo Herique Tomaz Moreira
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão Temporária

014 - 001009212768-6
Autor: Magnólia Soares da Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Revogação Prisão Prevent.

015 - 001009212785-0
Requerente: Samara Vieira de Azevedo
Distribuição por Dependência em: 03/04/2009.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Precatória Crime

016 - 001009212795-9
Réu: Maria Aparecida Bezerra Gonçalves
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

017 - 001009212755-3
Réu: Evanilson Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime de Trânsito - Ctb

018 - 001009212790-0
Indiciado: A.S.G.
Distribuição por Dependência em: 03/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

019 - 001009212791-8
Indiciado: R.F.L.
Distribuição por Dependência em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Patrimônio

020 - 001009212787-6
Indiciado: S.C.V.
Distribuição por Dependência em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009212788-4
Indiciado: D.C.O.
Distribuição por Dependência em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

022 - 001009212789-2
Indiciado: M.M.S.
Distribuição por Dependência em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Revogação Prisão Prevent.

023 - 001009212758-7
Requerente: Edirlei de Sousa Portela
Distribuição por Dependência em: 03/04/2009.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Juiz(a): Marcelo Mazur

024 - 001009212784-3
Requerente: Fredson Cruz da Silva
Distribuição por Dependência em: 03/04/2009.
Advogado(a): Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime Violência Doméstica

025 - 001006150420-4
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001007155884-4
Réu: Gilmar da Silva Santos
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001007156134-3
Indiciado: J.A.S.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001007174161-4
Indiciado: E.J.V.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001007177883-0
Indiciado: C.S.A.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001007179389-6
Indiciado: A.O.S.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001007179515-6
Indiciado: G.A.S.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001007179518-0
Indiciado: J.B.C.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001008181744-6

Indiciado: G.S.S.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001008182786-6
Indiciado: R.F.L.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001008193108-0
Indiciado: B.C.L.S.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001008193114-8
Indiciado: C.S.S.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001008193134-6
Indiciado: F.M.A.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001008193757-4
Indiciado: M.G.P.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001008193849-9
Indiciado: J.C.T.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001008193862-2
Indiciado: E.R.A.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001008194043-8
Indiciado: A.A.S.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001008194642-7
Indiciado: O.S.F.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001008194728-4
Indiciado: J.C.S.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001008194730-0
Indiciado: E.R.G.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001008195048-6
Indiciado: A.C.S.S.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001008195426-4
Indiciado: D.F.S.S.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001008195696-2
Indiciado: E.S.S.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001008195699-6
Indiciado: M.S.S.S.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001008195700-2
Indiciado: J.L.M.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001008195722-6
Indiciado: V.R.S.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001008197375-1
Indiciado: A.A.L.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001008197394-2
Indiciado: H.C.V.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001008197406-4
Indiciado: G.M.B.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001008197407-2
Indiciado: A.S.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001008197409-8
Indiciado: A.S.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001008197413-0
Indiciado: F.A.G.M.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001008197541-8
Indiciado: A.S.P.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001008198117-6
Indiciado: M.A.C.F.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001008200456-4
Indiciado: F.N.A.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009207551-3
Indiciado: A.A.J.
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

061 - 001006150112-7
Réu: José Alberto Soares
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001006151242-1
Réu: José Maria Pereira Duarte
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001007154532-0
Autor: Alessandra Pereira da Silva
Réu: Cledimar Roberto de Souza Cirino
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001007155335-7
Réu: Adao de Souza Silva
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001007155975-0
Réu: Ricardo Fernando Rocha
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001007155999-0
Réu: José de Souza Andrade
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001007159405-4
Réu: Edilberto Veras Pimentel
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001007159491-4
Réu: Vicente Correia Lima Filho
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001007160722-9
Réu: Vilmar da Conceição Moreira
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001007162851-4

Réu: Carlos Albertp Almeida da Silva
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001007164511-2

Réu: Manoel Gilvan Silva e Silva
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001007167159-7

Réu: Sebastião dos Santos Ferreira
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001007172021-2

Réu: Richardson Nascimento Brashe
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

074 - 001007172791-0

Réu: Oziel Palheta da Silva
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009205583-8

Réu: Luiz Alves de Sousa Neto
Transferência Realizada em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009212756-1

Réu: Antonio Almeida Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009212757-9

Réu: Clodonir Gomes de Souza
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009212764-5

Réu: Antonio Rejane Vicente da Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009212765-2

Réu: Paulo Roberto Paiva Araujo
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009212766-0

Réu: Ronnildo Diogo da Costa
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução de Medida

081 - 001009203769-5

S.educando: P.R.P.F.
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

082 - 001009203771-1

S.educando: M.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

083 - 001009203773-7

S.educando: C.D.M.D.
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

084 - 001009203775-2

S.educando: V.B.P.
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

085 - 001009203877-6

S.educando: A.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

086 - 001009208472-1

S.educando: V.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

087 - 001009208486-1

S.educando: L.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

088 - 001009208487-9

S.educando: J.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

089 - 001009208488-7

S.educando: L.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Dissolução Sociedade

090 - 001009207068-8

Autor: D.F.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 40.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

091 - 001009206761-9

Requerente: L.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009206956-5

Requerente: F.M.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

093 - 001009211176-3

Autor: K.L.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/02/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009211177-1

Autor: G.P.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009211178-9

Autor: D.P.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009211179-7

Autor: M.P.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009211180-5

Autor: A.P.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009211181-3

Autor: J.P.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

099 - 001009207069-6

Requerente: G.M.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

100 - 001009211175-5

Requerente: Vitória Gabriele de Almeida Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 460,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

101 - 001009206958-1
Requerente: A.P.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009211234-0
Requerente: M.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 03/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

103 - 001002033132-7
Requerente: L.M.L.
Requerido: M.A.L.
R.H. 01- Aguarde-se o comparecimento do causídico de fls. 59 por mais 05 (cinco) dias. 02- Após, se sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001007156967-6
Requerente: H.J.S.F.
Requerido: H.J.F.
R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 43v. 02- Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Cite-se, observando fls. 43v. 04- Intimações necessárias. Boa Vista, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001007179427-4
Requerente: J.A.N.T.
Requerido: L.N.T.
R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 85. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Angela Di Manso

Alvará Judicial

106 - 001006151055-7
Requerente: M.G.B.
R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 58. Inclua no sistema o causídico de fls. 59 (OAB/RR 263). Boa Vista, 30 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

107 - 001008198634-0
Requerente: G.R.C.
R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

108 - 001009208148-7
Requerente: Maria da Luz da Silva e Silva e outros.
R.H. 01- Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL em nome dos requerentes, para levantamento junto à Caixa Econômica Federal, dos valores constantes em nome de Francinildo da Silva e Silva, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada postulante. Sem custas e honorários. Expeçam-se os respectivos alvarás. P.R.I.A. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

109 - 001002024724-2
Inventariante: Francisca Mendes de Souza Cruz
Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho
R.H. 01- Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 237, bem como junte aos autos o comprovante de pagamento do ITCD. 02- O cartório cumpra o item "1" do despacho de fls. 226. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

110 - 001002029069-7
Inventariante: Evantuil Tosin e outros.
Inventariado: Jackeline Tosin Nunes e outros.
R.H. 01- Ciente da respeitável decisão de fls. 294/297. 02- Manifeste-se o inventariante em prosseguimento. 03- O cartório cumpra o despacho de fls. 286. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia

111 - 001002050724-9
Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva
R.H. 01- Pela derradeira vez, manifeste-se o douto causídico da inventariante, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 30 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

112 - 001003065516-0
Inventariante: José Luiz Peixoto Mendes
Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros.
R.H. Intime-se o inventariante, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção 02- Após, conclusos. Boa Vista, 30 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Orlando Guedes Rodrigues

113 - 001005106033-2
Inventariante: Vilanir Tavares da Silva
Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva
R.H. 01- Manifeste-se o inventariante, em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

114 - 001005106109-0
Inventariante: Aivaldo Ferreira Nunes
R.H. 01- Defiro pedido de fls. 131, pelo prazo requerido. 02- Após, dê-se vista à União. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

115 - 001006134755-4
Inventariante: Daniel Pereira da Silva
Inventariado: Robson Pereira da Silva e outros.
R.H. 01- Defiro pedido de fls. 91, proceda-se como requerido. Boa Vista, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Rárison Tataira da Silva

116 - 001006138096-9
Inventariante: Izanete Mendes de Almeida
Inventariado: de Cujus: Raimunda Mendes de Almeida e outros.
R.H. 01- Deixo para analisar os pedidos de fls. 445, em audiência requerida pelo membro do Ministério Público e deferida às fls. 443. 02- Designe-se Audiência de Justificação, com prioridade. 03- Intimações necessárias. Boa Vista, 26 de janeiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Angela Di Manso, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes

117 - 001006150217-4
Inventariante: Elizeuda de Moura Cunha
Inventariado: de Cujus Gleydner Freitas da Silva
ATO ORDINATÓRIO, PORT. 002/00. O causídico, OAB/RR 079-A, para manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 25 de março de 2009. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial.
Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

118 - 001007160343-4
Inventariante: Madjer Albuquerque Viana
Inventariado: de Cujus Jairo Roraima da Silva
R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa

Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Lúcia Catarina Coelho Duarte

Arrolamento de Bens

119 - 001002044909-5

Requerente: E.P.P.

Requerido: J.M.P.

R.H. 01- Tendo em vista a certidão de fls. 145v, remetam-se os autos ao arquivo provisório por 180 (cento e oitenta) dias ou até que algum sucessor manifeste seu interesse em exercer o múnus da inventariança. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho

120 - 001006131246-7

Requerente: D.P.S.

Requerido: R.P.S.

R.H. 01- Defiro pedido de fls. 110, proceda-se como requerido. Boa Vista, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Rárisson Tataira da Silva

121 - 001006135561-5

Requerente: A.T.C.

Requerido: G.A.M. e outros.

R.H. 01- Intime-se a inventariante, para no prazo de 10 (dez) dias prestar constas nos autos. 02- Após, conclusos. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Moraes

Curatela/interdição

122 - 001007169230-4

Requerente: C.M.B.

Interditado: J.M.B.

R.H. 01- Promoção de fls. 51: Nomeio o Dr. Mauro José Rezende de Castro para realizar a avaliação pericial do interditando. 02- Intime-se. Boa Vista, 30 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

123 - 001008182436-8

Requerente: M.R.P.M.

Interditado: R.G.P.M.

R.H. 01- Nomeio o Dr. Mauro José Rezende de Castro para realizar a avaliação pericial do interditando. 02- Intime-se. Boa Vista, 30 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Declaratória

124 - 001007160622-1

Autor: Catiana Gonsalves da Costa

Réu: Glicineide Santos de Moraes e outros.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

125 - 001008190690-0

Autor: Francisca Dourado de Melo

Réu: Marli Lima Soares e outros.

R.H. 01- Processo em ordem. 02- Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Rachel Silva Icassatti Mendes, Suely Almeida

126 - 001009205075-5

Autor: Analeide Severino da Silva

Réu: Raquelly Cristinny da Luz

R.H. 01- Segredo de Justiça. 02- Cite-se, com as advertências legais. 03- Após, conclusos. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Dissolução Sociedade

127 - 001006135567-2

Autor: S.A.

Réu: E.J.

R.H. 01- Arquivem-se. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz

Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

128 - 001008187324-1

Autor: E.V.F.

Réu: A.R.S.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de méritos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

129 - 001008187338-1

Autor: R.M.S.

Réu: R.N.S.C.

R.H. 01- Renove-se fls. 46. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Divórcio Litigioso

130 - 001005104559-8

Requerente: A.S.C.

Requerido: R.C.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução de méritos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

131 - 001006142465-0

Requerente: M.S.F.

Requerido: J.R.C.F.

R.H. 01- Torno sem efeito o despacho de fls. 44. 02- Aguarde-se, por mais 30 (trinta) dias a resposta do ofício. 03- Após, se não houver a devolução, oficie-se diretamente ao cartório de Registro Civil a fim de providenciar a averbação na certidão constante às fls. 06. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

132 - 001007161182-5

Requerente: R.F.

Requerido: S.L.F.

R.H. 01- Dê-se vista ao MP. Boa Vista, 19 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Leonei Martins Freitas, Neusa Silva Oliveira

Divórcio Por Conversão

133 - 001006135600-1

Requerente: O.F.S. e outros.

R.H. 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Execução

134 - 001003058508-6

Exeqüente: G.K.G.

Executado: A.M.U.

R.H. 01- Diga a douta causídica da credora. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Ellen Euridice C. de Araújo, Emilza Cardoso, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Geraldo João da Silva, Grece Maria da Silva Matos

135 - 001006131239-2

Exeqüente: C.S.F.

Executado: C.S.

R.H. 01- Ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, José Carlos Gomes de Lima, Mamede Abrão Netto

136 - 001006141948-6

Exeqüente: C.T.R.P. e outros.

Executado: E.M.P.

Final da Sentença: Dessa forma, HOMOLOGO a transação das partes, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso II, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

137 - 001007165148-2

Exequente: R.B.F.

Executado: W.F.S.

R.H. 01- Ao MP. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

138 - 001008186917-3

Exequente: N.T.P.S.

Executado: A.F.S.

Final da Decisão: Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento desentença, extingo o processo na forma do art. 794, inciso I do CPC. Publique-se e archive-se. Boa Vista, 30 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Execução de Honorários

139 - 001007166206-7

Exequente: J.O.B.

Executado: W.W.B.M.

R.H. 01- Defiro a suspensão postulada às fls. 84, pelo prazo de 01 (um) ano. 02- Após, manifeste-se a parte credora. Boa Vista - RR, 18 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Otávio Brito

Exoner.pensão Alimentícia

140 - 001007166092-1

Autor: D.R.S.

Réu: G.N.L.S.

ATO ORDINATÓRIO, PORT. 002/00. O causídico, OAB/RR 385, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 30 de março de 2009. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

141 - 001008185943-0

Autor: A.M.U.

Réu: G.K.G.U.

R.H. 01- Reitere-se fls. 67. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alci da Rocha

142 - 001008186815-9

Autor: A.F.N.

Réu: W.F.C.T.

R.H. 01- Diga o autor réplica. 02- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Guarda de Menor

143 - 001004076176-8

Requerente: W.F.M.

Requerido: G.A.C.

R.H. 01- Aguarde-se o comparecimento da causídica de fls. 93 por mais 05 (cinco) dias. 02- Após, se sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rárisson Tataira da Silva

Homologação de Acordo

144 - 001008185892-9

Requerente: A.S.D. e outros.

R.H. 01- Aguarde-se o comparecimento do causídico de fls. 42 por mais 05 (cinco) dias. 02- Após, se sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Inventário Negativo

145 - 001005111965-8

Inventariante: Adriano Jorge Macedo de Figueiredo

R.H. 01- Remetam-se os autos ao arquivo provisório por 60 (sessenta) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos, Tatiana

Medeiros da Costa de Oliveira

146 - 001005123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves

R.H. 01- Defiro pedido de fls. 92, proceda-se como requerido. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Bruno da Silva Mota, Tatianny Cardoso Ribeiro

Invest.patern / Alimentos

147 - 001007157919-6

Requerente: E.S.C.

Requerido: A.R.L.J.

R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 47. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

148 - 001007178482-0

Requerente: A.Y.M.P.

Requerido: F.A.S.F.

Final do Despacho: R.H. Assim, intime-se a parte autora a dizer se tem interesse e condições de arcar com o exame, pelo menos com a metade. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, também, com urgência, o requerido, a fim de manifestar-se acerca de sua condição financeira para arcar com a perícia. Prazo de 05 (cinco) dias. Caso positivo, deverá apresentar-se em cartório para designação do exame. Advirta-o de que mesmo não sendo realizado o exame, o processo será decidido com as provas já constantes nos autos e sua escusa em realizar a perícia gera os efeitos previstos no art. 231 e 232 do CC. Após, conclusos com urgência, em mãos. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

149 - 001008185749-1

Requerente: L.F.S.

Requerido: F.T.R.

R.H. 01- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Investigação Paternidade

150 - 001003071604-6

Requerente: A.T.

Requerido: C.R.M.

R.H. 01- Diga o requerido acerca da inércia da parte autora. Prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

151 - 001004081305-6

Requerente: H.A.S.

Requerido: J.R.A.

R.H. 01- Aguarde-se o comparecimento da causídica de fls. 28/29 por mais 05 (cinco) dias. 02- Após, se sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

152 - 001007161347-4

Requerente: A.G.S.M.

Requerido: J.F.A.

R.H. 01- Diga o causídico da parte autora em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

153 - 001008185868-9

Requerente: P.H.S.S. e outros.

Requerido: A.C.B.

R.H. 01- Oficie-se a fim de obter resposta acerca do cumprimento da deprecata. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

154 - 001008190676-9

Requerente: A.S.C.S.

Requerido: C.V.M.

R.H. 01- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- A parte autora especifique as provas, em especial, diga se possui condições de arcar com o exame de DNA. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular

da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Negatória de Paternidade

155 - 001007168710-6

Autor: A.S.C.

Réu: L.G.J.S.C.

Final da Decisão: Dessa forma, declino a competência para o foro da Comarca de Açailândia - MA. Dê-se baixa e providencie-se a imediata remessa dos autos. Intimações necessárias. Boa Vista, 13 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Separação Litigiosa

156 - 001002046236-1

Requerente: W.J.F.N.

Requerido: A.A.P.F.N.

R.H. 01- Manifeste-se a parte autora acerca do ofício de fls. 92. Boa Vista - RR, 31 de março de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio Salvato Fernandes Neves

157 - 001006138299-9

Requerente: E.G.A.

Requerido: J.L.A.

ATO ORDINATÓRIO, PORT. 002/00. O causídico, OAB/RR 441, comparecer em cartório para levar em carga os presentes autos e xerocopiar documentação necessária para acompanhar formal de partilha em nome de José Lopes de Araújo como também recebe-lo. Boa Vista, 25 de março de 2009. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rogenilton Ferreira Gomes

2ª Vara Cível

Expediente de 03/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Execução

158 - 001005104532-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gomes e Nascimento Ltda e outros.

Despacho: I. Renumerem-se às folhas dos autos, a partir das fls. 41; II. Após, manifestem-se o Exequente; III. Int. BOA VISTA-RR, 02/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

159 - 001001019459-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jf Pilger Me e outros.

Despacho: I. Manifeste o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. BOA VISTA-RR, 02/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

160 - 001002020635-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Moreira e Bessa e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 02/04/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

161 - 001002020777-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Consórcio Ep Boa Vista e outros.

Despacho: I. Manifeste o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. BOA VISTA-RR, 02/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

162 - 001002031583-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, se ainda há interesse no pensamento dos autos nº. 05 1053709 e 07 154361-4, tendo em vista a certidão exarada nas fls. 87 verso; II. Int. Boa Vista, RR 02/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

163 - 001002037540-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Instaladora Atham Ltda Me

Despacho: I. Indefero o pedido de fl. 57, tendo em vista que o despacho foi cumprido integralmente; II. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 02/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Severino do Ramo Benício

164 - 001002038310-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nilce Melo dos Santos

Final da Sentença: (...) Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquite-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de abril de 2009.

(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

165 - 001002043149-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fa de Sousa e outros.

Despacho: I. A Defensoria Pública, para em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 76/77; II. Int. BOA VISTA-RR, 02/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

166 - 001002051479-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M das G da S Freitas

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 47; II. Tendo em vista a nomeação do Curador Especial às fls. 32 expeça-se Termo de Compromisso; III. Vistas à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 02/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

167 - 001002051653-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Ferreira de Matos

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, arquite-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 01/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

168 - 001002055279-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luis da Silva Pova

Despacho: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 02/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

169 - 001004076336-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, conforme § 2º do art. 40 da Lei 6.830/80; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 02/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

170 - 001004081689-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ademar Hentges

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da resposta da consulta realizada, conforme fls. 39; II. Int. Boa Vista, RR 02/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

171 - 001004091159-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L R Moura e outros.

Despacho: I. Manifeste o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. BOA VISTA-RR, 02/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

172 - 001004091193-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Armando F Barbosa e outros.

Despacho: I. Renove-se o mandado de fls. 83; II. Int. Boa Vista, RR 02/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

173 - 001004091202-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ismael Silva Rodrigues e outros.

Despacho: I. Manifeste o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. BOA VISTA-RR, 02/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

174 - 001004091807-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Ceva de Bebidas Ltda e outros.

Despacho: I. Ao Cartório para certificar se houve manifestação do executado, sem manifestação, ao Exequente para requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 01/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

175 - 001004093181-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira Anauá Ltda e outros.

Despacho: I. Ao Exequente para, em querendo, manifestar-se sobre o pedido de fls. 159/164; II. Int. Boa Vista, RR 02/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Daniella Torres de Melo Bezerra, Dircinha Carreira Duarte

176 - 001004093282-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Marques Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 03/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

177 - 001005100124-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Silva Dias e outros.

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 81; II. Ao Cartório para as providências cabíveis; III. Int. Boa Vista, RR 03/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

178 - 001005100346-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

179 - 001005101109-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Isabel Portela dos Santos

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 35; II. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, à DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 03/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

180 - 001005101289-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Wilson da Silva

Despacho: I. Ao Cartório para certificar transcurso de prazo; II. Após, manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 03/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

181 - 001005101302-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hidelgardo Bantim

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em

havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

182 - 001005101548-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Salhah Me e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 03/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

183 - 001005101579-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Pinto de Souza e outros.

Despacho: I. Diga o Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 02/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

184 - 001005101845-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Am Abadi

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

185 - 001005101961-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ernani Mendes Coelho e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente; II. Int. Boa Vista, RR 02/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

186 - 001005103123-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: D Lourdes de Abreu Vieira

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 03/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

187 - 001005105504-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira da Silva

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 33, tendo em vista que até a presente data o executado não foi citado; II. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias acerca da prescrição intercorrente; III. Int. Boa Vista, RR 03/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

188 - 001005105872-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Franco e Chagas Ltda

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 03/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

189 - 001005107345-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P C Justo Quartiero e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 03/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

190 - 001005107672-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Geni Hentschke

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 40; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Vistas à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 02/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

191 - 001005111996-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ss Lima e outros.

Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 56, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40§ 2º, da Lei nº. 6.830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da Exequente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 02/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

192 - 001005117456-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rosylane V da Silva e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 02/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

193 - 001005118652-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Djacira Santos de Castro

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 03/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

194 - 001005119126-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nilra Jane Filqueiras Bezerra

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 03/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

195 - 001005119133-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundi Lima da Silva

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 03/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

196 - 001005122173-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paula Cristina Pinto de Moura

Despacho: I. À Defensoria Pública, para em querendo, manifestar-se acerca do bloqueio realizado, conforme fls. 20; II. Int. BOA VISTA-RR, 02/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

197 - 001005122273-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Araujo da Silva

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 02/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

198 - 001005122375-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eristeu Jales

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

199 - 001005122395-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Brasiliano Alfredo Muniz Neto

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 03/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

200 - 001006128460-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ronald Leite da Silva

Despacho: I. Dispõe a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE APÓS EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N. 7/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é possível, na execução fiscal, a citação do edital após exaurimento de todos os meios possíveis à localização do devedor. 2. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese Em Que A Tese Versada No Recurso Especial Reclama A Análise Dos Elementos Probatórios Produzidos Ao Longo Da Demanda.3.Agravo Regimental Improvido.(STJ - Agrg no Ag 778373 / RS - Relator(A) Ministro João Otavio de Noronha (1123) - Órgão Julgador T2 - Segunda Turma - Data do Julgamento 10/10/2006 - Data da publicação/Fonte DJ 05.12.2006 p.257). II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização do executado, torno sem efeito a citação por edital; III. Informe o Exequente o paradeiro dos executados; IV. Int. Boa Vista-RR 02/04/09.(A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

201 - 001006128610-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Neuza Gonçalves dos Santos

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 02/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

202 - 001006128783-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Virgilio Gomes da Silva

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 02/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

203 - 001006129228-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Altemar Lima de Santana

Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 02/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

204 - 001006130133-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sá Engenharia Ltda

Despacho: I. Dispõe a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE APÓS EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N. 7/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é possível, na execução fiscal, a citação do edital após exaurimento de todos os meios possíveis à localização do devedor. 2. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese Em Que A Tese Versada No Recurso Especial Reclama A Análise Dos Elementos Probatórios Produzidos Ao Longo Da Demanda.3.Agravo Regimental Improvido.(STJ - Agrg no Ag 778373 / RS - Relator(A) Ministro João Otavio de Noronha (1123) - Órgão Julgador T2 - Segunda Turma - Data do Julgamento 10/10/2006 - Data da publicação/Fonte DJ 05.12.2006 p.257). II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização do executado, torno sem efeito a citação por edital; III. Informe o Exequente o paradeiro dos executados; IV. Int. Boa Vista-RR 02/04/09.(A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

205 - 001006130135-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rubens Machado Junior

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 02/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

206 - 001006130182-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rosylane V da Silva e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 03/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

207 - 001006130553-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Itamar Pereira de Sousa

Despacho: I. Indefero o pedido de fl. 26, tendo em vista que o executado não foi citado; II. Manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 02/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

208 - 001006130804-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Martinelli

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 02/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

209 - 001006135259-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Despacho: I. Chamo o feito à ordem, para que o cartório cumpra a decisão de fls. 97, realizando a baixa do arresto do imóvel às fls. 45; II. Após, ao Exeqüente para manifestar-se acerca da prescrição intercorrente; III. Int. Boa Vista, RR 02/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

210 - 001006141213-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Paricarana Comercio e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 02/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

211 - 001006144186-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Paricarana Comércio & Representações Ltda e outros.

Despacho: I. Certifique o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 02/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

212 - 001006149969-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: W M Ferreira Parnaíba e outros.

Despacho: I. Manifeste o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. BOA VISTA-RR, 02/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

213 - 001006150434-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria da Anunciação Araujo do Nascimento

Despacho: I. Manifeste o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. BOA VISTA-RR, 02/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

214 - 001007154361-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Certifique-se o Cartório o despacho de fls. 29 foi devidamente cumprido; II. Int. Boa Vista, RR 02/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

215 - 001007157962-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Franco e Chagas Ltda

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 02/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

216 - 001007158045-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Castro & Souza Ltda

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; IV. Int. Boa Vista, RR 02/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

217 - 001007159439-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L M P de Arruda

Despacho: I. Manifeste o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. BOA VISTA-RR, 03/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

218 - 001007161236-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. S. Vieira da Conceição Me

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 03/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

219 - 001007161389-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M C Farma Ltda-me

Despacho: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação; II. Int. Boa Vista, RR 02/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

220 - 001007161399-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Melo & Costa Ltda-me

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 19; II. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, à DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 03/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

221 - 001007161917-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda de Souza Lima

Despacho: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço indicado nas fls. 19; II. Int. Boa Vista, RR 03/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

222 - 001007163859-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vera Lucia de Araujo Pereira

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o Executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 02/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

223 - 001007165199-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosylane V da Silva e outros.

Despacho: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; II. Int. Boa Vista, RR 03/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Expediente de 03/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Precatória Cível

224 - 001006150297-6

Requerente: Comil Carrocerias e Onibus Ltda

Requerido: Jacy Ferreira de Mendonça e outros.

Despacho: À vista da promoção cartorária de fls. 142, e na forma e para os fins dos despachos de fls. 98, 118 e 137, designe-se nova data de hasta pública. Anote-se os nomes dos advogados das partes. Oficie-se informando o estado do feito. Publique-se. Cumpra-se. BV, 13/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomarem ciência da hasta pública, designada para os dias 05/05/09, às 11:00 horas em 1ª praça e dia 21/05/09, às 11:00 horas, em 2ª praça, a realizar-se no átrio do Fórum Advogado Sobral Pinto, bem como a Intimação da parte autora para a publicação do edital em jornal de circulação local às suas expensas.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Lizandro Icassatti Mendes, Milton de Marco, Rachel Silva Icassatti Mendes

Retificação Reg. Imóveis

225 - 001006151246-2

Autor: Fábio Bastos Stica e outros.

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho: Junte-se, com o anexo. Intime-se as testemunhas arroladas. Acolha a desistência de ouvida dos autores, em depoimento pessoal. BV, 25/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Despacho: Vistos, em inspeção. Cumpra-se o despacho de fls. 179, com urgência. BV, 03/04/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

226 - 001006151247-0

Autor: Wilson Franco Rodrigues

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho: Junte-se com o anexo. Intime-se as testemunhas arroladas. BV, 25/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Despacho: Vistos, em inspeção. Cumpra-se o despacho de fls. 174, com urgência. BV, 03/04/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

227 - 001007154391-1

Autor: Fábio Bastos Stica e outros.

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho: Junte-se com o anexo. Intime-se as testemunhas arroladas. BV, 25/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Despacho: Vistos, em inspeção. Cumpra-se o despacho de fls. 265, com urgência. BV, 03/04/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 03/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

228 - 001006127726-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Paralela Construção e Comercio Ltda

Despacho: Oficie-se às empresas de telefonia. Boa Vista, 02 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Busca/apreensão Dec.911

229 - 001007178423-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Marlison dos Santos

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 02 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

230 - 001008182193-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria da Silva Correa

Final da Sentença: (...) III- Posto isso, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 02 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

231 - 001008182465-7

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Antonione de Lima Silva

Final da Sentença: (...) III- Posto isso, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 02 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

232 - 001008182488-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: José Bolevar Felipe

Despacho: I- Oficie-se ao Detran; II- Quanto à localização do requerido, proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 02 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

233 - 001008184878-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Fabiana dos Reis e Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Nelson Paschoalotto

Execução

234 - 001001005060-6

Exeqüente: Itatinga Agro Industrial S/a

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Domingos Sávio Moura Rebelo, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho

235 - 001001005124-0

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Gerson Rodrigues de Oliveira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos, Wellington Alves de Lima

236 - 001001005229-7

Exeqüente: Pedro Pereira Sobrinho

Executado: José Reinaldo Pereira da Silva e outros.

Despacho: I- Oficie-se ao Detran/AM, a fim de que reste consignada a restrição judicial à alienação dos veículos automotores pertencentes ao executado; II- Considerando o pleito de fls. 256, indique o autor a localização dos respectivos bens. Boa Vista, 02 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Israel Ramos de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Duarte Simões Moura

237 - 001001005236-2

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Sebastiao Leci da Silva e outros.

Despacho: Diga o autor (fls. 161). Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

238 - 001001005265-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues
 Despacho: Intime-se a Funai, a fim de que seu representante legal diga acerca da área rural discutida neste feito e da respectiva demarcação, encaminhando-se as cópias necessárias. Boa Vista, 02 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter
 Advogado(a): Svirino Pauli

239 - 001001005378-2
 Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda
 Executado: Araújo Guimarães
 Despacho: Intime-se novamente o autor, a fim de que constitua novo procurador nos autos, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter
 Nenhum advogado cadastrado.

240 - 001001005449-1
 Exeqüente: Ibs Indústria de Bolas Sudoeste Ltda
 Executado: Teixeira e Silva Ltda
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

241 - 001002045543-1
 Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda
 Executado: Gerson Lopes Gomes
 Despacho: I- Reavalie-se o bem; II- Após, digam as partes. Boa Vista, 02 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter
 Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

242 - 001003063014-8
 Exeqüente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Jose Rodrigues da Silva
 Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

243 - 001006127667-0
 Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Dilamar Cardoso Salvião
 Despacho: Tente-se mais uma vez a penhora de bens. Boa Vista, 02 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

244 - 001006128189-4
 Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Joséfa Matias da Silva
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução de Sentença

245 - 001001005536-5
 Exeqüente: Joel Nonato Freire de Souza
 Executado: Construsul Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Larissa de Melo Lima, Marcos Antônio C de Souza, Marcos Antonio Jóffily

246 - 001003075435-1
 Exeqüente: Said Samou Salomao
 Executado: Mesquita & Cia Ltda
 Final da Decisão: (...) Logo, tem-se como impossível, ao menos nesta oportunidade, a aplicação do princípio de desconsideração da pessoa jurídica. III- Posto isto, indefiro a pretendida desconsideração da personalidade jurídica. Lavre-se termo de penhora em relação aos bens cujo arresto converteu-se em constrição. Int. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

Exibição de Documentos

247 - 001007166325-5
 Autor: Itautinga Agro Industrial S/a
 Réu: Nilo Figueiredo Dantas Filho - Me
 Despacho: Proceda-se na forma do orientado pela CGJ/RR. Boa Vista, 02 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter
 Advogado(a): Waldir Gomes Ferreira

Indenização

248 - 001001005154-7
 Autor: Luciano de Souza Castro
 Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda
 Despacho: I- Atualize-se o débito; II- Após, promova-se a penhora. Boa Vista, 02 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Eliane Marques de Oliveira

249 - 001005119606-0
 Autor: Ottomar de Souza Pinto
 Réu: Francisco Flamarion Portela
 Despacho: I- Suspendo o trâmite dos autos; II- Intimem-se os sucessores, a fim de que possam habilitar-se no feito. Boa Vista, 02 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter
 Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Pedro de A. D. Cavalcante

250 - 001007165307-4
 Autor: Ávila e Cia Ltda Me
 Réu: Formatos Com. Imp. Exp. de Papeis
 Despacho: I- Revela-se como impossível a composição amigável entre as partes; II- Inexiste necessidade de produção de provas em audiência; III- Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 02 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter
 Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marlídia Pereira Lopes

Monitória

251 - 001006138213-0
 Autor: Wilson Yoneo Hara
 Réu: N de M Anselmo
 Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 27), a ser cumprido pelo mesmo oficial de justiça, devendo o sr. meirinho observar que a intimação é pessoal. Boa Vista, 02 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter
 Advogado(a): Thayane Sousa Araujo Loura

252 - 001007173464-3
 Autor: Gomes e Gontijo Ltda
 Réu: Sampel Serviços Comercio e Representações Ltda
 Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza

Ordinária

253 - 001008190199-2
 Requerente: Dep Regional do Serviço Social da Indústria de Rr Sesi
 Requerido: Empresa Telemar Norte Leste S/a
 Despacho: I- Julgo-me suspeito por motivo de foro íntimo (anote-se); II- Ao meu substituto legal. Boa Vista, 02 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter
 Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Viviane Bueno da Silva, Walker Sales Silva Jacinto

Usucapião

254 - 001006150747-0
 Autor: Miriam Machado Carneiro
 Réu: Bgpl - Comércio de Tabacos Ltda
 Despacho: I- Promova-se a citação regular dos confinantes; II- Certifique-se acerca das notificações dos representantes da fazenda pública; caso não tenham sido efetivadas, cumpra-se na forma do despacho inaugural; III- Por fim, intime-se o autor para juntada do memorial descritivo. Boa Vista, 02 de abril de 2009. Juiz Cristóvão Suter
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 03/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Cautelar Inominada

255 - 001007174289-3
 Requerente: Colonia de Pescadores Z-1 de Roraima
 Requerido: N a de Souza
 ERRATA na edição n.º 4054 p. 35 que circulou no dia 03/04/2009 do processo de CAUTELAR INOMINADA, a onde se lê "... DESPACHO ...", leia-se: "... SENTENÇA ..."
 Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Depósito

256 - 001006150520-1

Autor: Yamaha Administradora de Concorcio Ltda
 Réu: Antonio Reichert Fontana
 Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Alexander Sena de Oliveira, Jaques Sonntag, Mamede Abrão Netto, Maria Lucília Gomes, Paula Cristiane Araldi

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Embargos de Terceiros

257 - 001008186636-9
 Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva
 Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 65/66, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Rachel Cabral da Silva, Suellen Peres Leitão

Execução

258 - 001001006921-8
 Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/a
 Executado: Ademir Magalhães
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 136/139, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **
 Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

259 - 001004096045-1
 Exeqüente: Francisco Fernandes da Silva
 Executado: Domingos Sávio Ferreira Araujo
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 215/247, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa, Fábio Rodrigues Marques

260 - 001007159683-6
 Exeqüente: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda
 Executado: Sueli Aparecida Queiroz Ribeiro
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 104/105, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Clodoci Ferreira do Amaral

261 - 001007164082-4
 Exeqüente: A. P. Faccio
 Executado: Paulo Eduardo Miñoru Tanaka
 Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 61v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

Mandado de Segurança

262 - 001007165298-5
 Impetrante: Dayara Lima dos Reis
 Autor. Coatora: Bismarck Duarte Dinis Dir Geral Acadêmico das Fac Cathedral
 SENTENÇA - (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente. Dê-se ciência ao Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, 01/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
 Advogados: Antônio Valdeci Nobles, Selma Aparecida de Sá

Ordinária

263 - 001004094117-0
 Requerente: Gemairie Fernandes Evangeista
 Requerido: Paulo Francisco Roberto da Silva
 Intimação das partes, para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) fls. 466/472, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Gemairie Fernandes Evangelista, José Aparecido Correia

264 - 001007179548-7
 Requerente: a Rodrigues Lucas
 Requerido: Boa Vista Energia S/a
 Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 143, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eudrado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Ronald Rossi Ferreira

6ª Vara Cível

Expediente de 03/04/2009

Ação de Cobrança

265 - 001004094350-7
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Francisco Siltiberto S Calixto
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 335. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiary Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Busca/apreensão Dec.911

266 - 001003070786-2
 Autor: Banco General Motors S/a
 Réu: Nara Barbosa Tavora
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 330. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

267 - 001004078176-6
 Autor: Banco Itaú S/a
 Réu: Roberto Oliveira dos Santos
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 103/104. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
 Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

268 - 001008182423-6
 Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Vanusa Cavalcante Pires
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o(a) Requerente não seja localizado(a) para intimação pessoal, deverá o Cartório expedir edital de intimação, para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
 Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

269 - 001008187364-7
 Autor: Banco Bradesco S/a
 Réu: Ralph Faria do Parana Dourado
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

270 - 001001007375-6
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Requerido: Mironaldo Lopes da Silva
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e archive-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Svirino Pauli

271 - 001001007643-7
 Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda
 Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

272 - 001003057877-6
 Requerente: Banco do Brasil S/a
 Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente,

venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

273 - 001007170968-6

Requerente: Banco Santander Banespa S/a

Requerido: Jaciara da Silva Viana

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. INTIMAÇÃO: Diga a parte Requerente sobre certidão de fls. 61, conforme despacho de fls. 62. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Cautelar Inominada

274 - 001001007648-6

Requerente: Gerson José dos Santos

Requerido: Marcos & Rocha Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Vanderley Oliveira

Cominatória Obrig. Fazer

275 - 001005107353-3

Requerente: Roberto Leonel Vieira

Requerido: Hildebrando Bezerra de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo apenso. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Sileno Kleber da Silva Guedes

276 - 001007174103-6

Requerente: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda

Requerido: Sanilimp Delimp Produtos de Limpeza Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 81. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti

277 - 001008185426-6

Requerente: Raimundo Keler Alves de Souza

Requerido: Banco Finasa S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o(a) Requerente não seja localizado(a) para intimação pessoal, deverá o Cartório expedir edital de intimação, para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José Rogério de Sales

Consignação em Pagamento

278 - 001001007592-6

Consignante: Pigalle Lancheteria Ltda

Consignado: Espólio de Eduardo Perdiz-maria Cecília de Oliveira Perdiz

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes

279 - 001006133420-6

Consignante: Harisson Moraes da Silva

Consignado: Banco Toyota do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Cristiano José dos Santos Paiva, Mamede Abrão Netto, Samara Cristina Carvalho Monteiro

Depósito

280 - 001005118814-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Paulo Josue Maia Andreoni

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 163. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira E. Silva, Ricardo Aguiar Mendes, Vivian Santos Witt

281 - 001008183016-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Gildean Passos de Matos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Despejo F. Pagto/cobrança

282 - 001007156176-4

Requerente: Karin Michele Rizzo Santana

Requerido: Ana Cristina da Silva Santos

FINALIDADE: Intimação das partes para manifestação referente as custas de fls.129.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Embargos de Terceiros

283 - 001008189396-7

Embargante: Domingos Izaque Lins

Embargado: Kotinski e Cia Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de audiência, fls. 73. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Valter Mariano de Moura

Execução

284 - 001001005620-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Ângelo Romário Arnoud Batanoli

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 346. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Marcus Vinicius Pereira Serra, Paulo Sérgio Bríglia, Svirino Pauli

285 - 001001007054-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: José Luiz Oca e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

286 - 001001007073-7

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Construtora Itapuan Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 266. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante

287 - 001001007115-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Irno Domingos Araldi

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Luiz Fernando Menegais

288 - 001001007182-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Lv Queiroz e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

289 - 001001007200-6

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral

Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Valter Mariano de

- Moura
290 - 001001007321-0
Exeqüente: Cimex Comércio de Máquinas Ltda
Executado: Mário Marques Serafim
DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Restaure-se capa; 2) Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Wilson Roberto F. Prêcoma
- 291 - 001001007389-7
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. INTIMAÇÃO ORDENADA: Intimação dos Executados, conforme despacho de fls. 197, para responder a apelação interposta. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de abril de 2009.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva
- 292 - 001001007431-7
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Francisco Manoel de Jesus e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira
- 293 - 001001007553-8
Exeqüente: Almiro José de Mello Padilha
Executado: Cabral e Cia Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 362. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Áureo Gonçalves Neves, Jorge Secaf Neto, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz
- 294 - 001001007582-7
Exeqüente: B.A.S.
Executado: J.O.S. e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 210/211. 2) Proceda-se o encerramento e abertura de novo volume e, se for o caso, renumere-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Sivirino Pauli
- 295 - 001001007653-6
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Geomar da Silva Carneiro e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 586. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli
- 296 - 001001007715-3
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 216. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira
- 297 - 001001007824-3
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 378. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Helaine Maise de Moraes França, Sivirino Pauli
- 298 - 001001007925-8
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Distron Comercio e Represen Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Venham os autos conclusos para despacho; 2) Restaure-se capa. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira
- 299 - 001002038005-0
Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S/a
Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Cumpra-se despacho de fls. 225. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De
- Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues, Svirino Pauli
- 300 - 001002050398-2
Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda
Executado: Saulo Romero de Andrade Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 308/309. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto
- 301 - 001003058610-0
Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda
FINALIDADE: Intimação das partes para pagamento de custas referente as fls.313.
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos
- 302 - 001003059055-7
Exeqüente: Telmar Indústria e Comércio Ltda
Executado: Alexandre Calazans de Souza
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Everton Altair Turnes, James Pinheiro Machado, Pedro de A. D. Cavalcante
- 303 - 001003062627-8
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Gerson Teixeira da Costa
DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira
- 304 - 001003062638-5
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Racildo da Silva França
FINALIDADE: Intimação das partes para pagamento de custas referente as fls.217.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira
- 305 - 001003062996-7
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Francisca Edna Vieira
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 154/155. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira
- 306 - 001003063772-1
Exeqüente: Ocrim S/a Produtos Alimentícios
Executado: João Romario de Oliveira
FINALIDADE: Intimação das partes para manifestação referente as custas de fls.376.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Clodoci Ferreira do Amaral, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Maria Sandelane Moura da Silva, Rárisson Tataira da Silva
- 307 - 001003065328-0
Exeqüente: Vanderlan Faria Peres
Executado: Gesse Diomar Mendes Barros
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Jaeder Natal Ribeiro, Roberto Guedes Amorim
- 308 - 001004083668-5
Exeqüente: Diocese de Roraima
Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr
DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 278; 2) Defiro o pedido de fls. 281. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, João Fernandes de Carvalho, Paulo Luis de Moura Holanda
- 309 - 001004089497-3
Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Souza e Ruiz Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

310 - 001004094685-6

Exeqüente: Anaconda Tours Ltda
Executado: Wellington Pereira Sousa
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 222/223. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

311 - 001006134688-7

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda
Executado: Ana Luiza de Andrade Azevedo
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o(a) Requerido, pessoalmente, na forma do artigo 475-J do CPC. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

312 - 001006135409-7

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Ismar Bernardo de Andrade
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 78. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

313 - 001006135452-7

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Executado: Raimunda Fernandes de Souza
FINALIDADE: Intimação das partes para manifestação referente as custas de fls.59.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

314 - 001006135456-8

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Executado: Elieth de Souza
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

315 - 001006136484-9

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Edilan de Amorim Oliveira
FINALIDADE: Intimação das partes para pagamento de custas referente as fls.108.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

316 - 001006142073-2

Exeqüente: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda
Executado: Marly Alves Fernandes
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 96. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

317 - 001006142103-7

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho
Executado: Mylene Comoti Vita
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certidões pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

318 - 001006142579-8

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Maria de Lourdes Lira Melo
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

319 - 001007161996-8

Exeqüente: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas
Executado: R. Neves Engenharia Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): João Alfredo de A. Ferreira

320 - 001007179700-4

Exeqüente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda
Executado: Alessander Tauan de Lima Villabona
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Renove o mandado de fls. 75, com as

cópias devidas. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

321 - 001008181839-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A
Executado: Eptus da Amazônia Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Cumpra-se despacho de fls. 100. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

Execução de Honorários

322 - 001001007768-2

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva
Executado: Roberto José da Costa Neto e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira

323 - 001006127178-8

Exequente: Rárison Tataira da Silva
Executado: Rico Linhas Aéreas
FINALIDADE: Intimação das partes para pagamento de custas referente as fls.105.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

324 - 001007156189-7

Exequente: Azilmar Paraguassú Chaves
Executado: Norte Brasil Telecom S/A
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 99. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: André Paraguassú de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves

325 - 001007161393-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.
Executado: João Nunes de Araújo
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 87. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

326 - 001007165787-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros.
Executado: Diners Clube Internacional
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Silene Maria Pereira Franco

327 - 001008192869-8

Exequente: Luciana Rosa da Silva
Executado: Csm Distribuidora Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 31. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

Execução de Sentença

328 - 001001007842-5

Exeqüente: Romero Jucá Filho e outros.
Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 566. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre planilha de cálculos de fls. 562, conforme despacho de fls. 566. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de abril de 2009.
Advogados: Camila Arza Garcia, Elinaldo do Nascimento Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro

329 - 001002046726-1

Exeqüente: Miriam Di Manso
Executado: Telemar Norte Leste S/A
FINALIDADE: Intimação das partes para pagamento das custas referente as fls.508/510.
Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Luciana

Rosa da Silva, Miriam Di Manso, Samuel Weber Braz, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

330 - 001003072202-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Francisco R Sobrinho e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 274/276. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Charles Sganzerla Grazziotin, Humberto Lanot Holsbach, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca, Maria Dizanete de S Matias, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

331 - 001005116393-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Onofre Roque de Medeiros

DESPACHO EM INSPEÇÃO: DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 126. 2) Defiro o pedido de fls. 129. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

Indenização

332 - 001001007596-7

Autor: Alecienne Ribeiro Rodrigues de Lima

Réu: Folha de Boa Vista

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Expeça-se C.D.A.. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, José Luiz Antônio de Camargo, Maria Emília Brito Silva Leite

333 - 001004085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa

Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 459; 2) Proceda-se o encerramento e abertura de novo volume e, se for o caso, renumerem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Vitor Manoel Silva de Magalhães

334 - 001004093128-8

Autor: Angelo Faria Adona Sousa

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo; 2) Proceda-se o encerramento e abertura de novo volume e, se for o caso, renumere-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Gutemberg Dantas Licarião, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Rommel Luiz Paracat Lucena

335 - 001004094859-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Renault do Brasil e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 493/497. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Orlando Guedes Rodrigues, Silvana Borghi Gandur Pigari

336 - 001004097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro

Réu: Saint-gobain Vidros S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alci da Rocha, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco, Silvana Borghi Gandur Pigari

337 - 001005115186-7

Autor: Audari Matos Lopes

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 301/302 e 308. 2) Restaure-se capa. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, José de Oliveira Barroncas, José Ribamar Abreu dos Santos

338 - 001005117479-4

Autor: Elizia Cunha Matos

Réu: Boa Vista Energia S.a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 169, itens 3º e 4º. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Marcos Antônio C de Souza

339 - 001006129325-3

Autor: Saima Consoelo Lopes Franco

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

340 - 001006132600-4

Autor: Marcos Antonio Zanatta

Réu: Panificadora e Confeitaria Pão do Céu

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerida sobre fls. 144/145. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Angela Di Manso, Vincenzo Di Manso

341 - 001006148318-5

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Ottomar de Souza Pinto e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 473/474. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

342 - 001006150166-3

Autor: M R Carvalho de Pinho-me

Réu: Springer Carrier Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Cumpra-se despacho de fls. 179. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Márcio Louzada Carpena

343 - 001007154210-3

Autor: Marcia de Souza Dias

Réu: Telemar Norte Leste S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Encaminhe-se os autos à contadoria para o cálculo das custas finais; após, intime-se as partes para pagamento, conforme decisão de fls. 153. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Miranda Lima, Eládio Miranda Lima, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, José Gervásio da Cunha, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos, Winston Regis Valois Junior

344 - 001007155739-0

Autor: Maria Luzia de Lima

Réu: Comercial Boulevard Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Milton Freitas, Maria de Fátima Medeiros Lima, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz

345 - 001007171270-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a Requerente pessoalmente, para efetuar o pagamento das custas finais, sob pena de ter seu nome lançado na dívida ativa. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Glenor dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

346 - 001007174169-7

Autor: Edsom Prola

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 97. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. INTIMAÇÃO ORDENADA: Intimação do autor para fazer carga dos autos, conforme petição de fls. 97. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de abril de 2009.

Advogados: Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

347 - 001007179829-1

Autor: Antônio Mecias Pereira de Jesus

Réu: Radio Equatorial Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Remeta-se os autos à Contadoria para efetuar os cálculos. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

Monitória

348 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo

Réu: Fracelândia Messa dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 267. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Josimar Santos Batista

349 - 001001007841-7

Autor: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda

Réu: Hv de Souza Melo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

350 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda

Réu: Brasileira Construção Importação e Serviços Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Mamede Abrão Netto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Valter Mariano de Moura

351 - 001005106388-0

Autor: Me Nolasco Ferreira

Réu: Elizeu Alves

FINALIDADE: Intimação das partes para pagamento de custas referente as fls.145.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silas Cabral de Araújo Franco, Silene Maria Pereira Franco

352 - 001005119000-6

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Sidney Soares

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 86. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. INTIMAÇÃO ORDENADA: Intimação da parte Requerente para proceder conforme petição de fls. 84. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de abril de 2009.

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício

353 - 001007169310-4

Autor: J. Alencar Barbosa Neto Me

Réu: Rivaldo Fernandes Neves

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 100. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Ordinária

354 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros.

Requerido: Jose Silverio da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 625. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Demontê Soares Leite, Sileno Kleber da Silva Guedes

355 - 001006135155-6

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Lara Cristina Carneiro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

356 - 001006146377-3

Requerente: Maria da Conceição Cunha do Rego

Requerido: Real Seguros e Previdencia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Verifico ser a parte autora beneficiária da

justiça gratuita, fls. 14 e 24. Portanto, torno sem efeito o despacho de fls. 183, quanto ao pagamento das custas. Venham-me conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Andréia Margarida André, Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Winston Regis Valois Junior

357 - 001006146776-6

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Nilza Rodrigues Vieira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 106. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. INTIMAÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 106. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de abril de 2009.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

358 - 001006146806-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Paulo Minguel Marchioro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls.93/94.Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

359 - 001006148106-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Alexsandro Panta Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 149. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Reinteg. Posse de Veículo

360 - 001007177640-4

Requerente: Wellington Lucio da Silva

Requerido: Francisco Rodrigues da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls. 65. Cabe ao Requerente indicar a localização do Requerido. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Reintegração de Posse

361 - 001006131524-7

Autor: Nazaré Oliveira Alves

Réu: Vicente Geanlup

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se a decisão de fls. 190, remeta-se os autos à Vara Competente. Certifique-se o trânsito em julgado. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Revisonal de Contrato

362 - 001004083581-0

Requerente: José Gilberto Silva de Sá

Requerido: Banco General Motors S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 269. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

363 - 001004097712-5

Requerente: Francisco Raimundo Castro Paz

Requerido: Banco Fiat S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o(a) Requerente não seja localizado(a) para intimação pessoal, deverá o Cartório expedir edital de intimação, para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, Rogenilton Ferreira Gomes

Usucapião

364 - 001006149648-4

Autor: Nelson de Souza Vasconcelos

Réu: Evandro Fernandes Soares

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito o despacho de fls. 145, em razão de ambas as partes serem assistidas pela Defensoria. Nesse caso, encaminhe-se os autos para Defensoria Pública Estadual.

Comarca de Boa Vista (RR); em 16 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito.
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

7ª Vara Cível

Expediente de 03/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

365 - 001004092526-4

Inventariante: Douglas Silva Lima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000072RRB, Dr(a). Josimar Santos Batista para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

366 - 001007162890-2

Inventariante: Lunalva Lopes de Freitas e outros.

Inventariado: Espólio De: Luiz Firmiano de Souza Filho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Embargos de Terceiros

367 - 001001008597-4

Embargante: late Clube de Boa Vista

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RR, Dr(a). Jaeder Natal Ribeiro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Svirino Pauli

Embargos Devedor

368 - 001005118597-2

Embargante: J.L.A.

Embargado: H.P.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto

Execução

369 - 001003072708-4

Exeqüente: H.P.

Executado: J.L.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

370 - 001004089057-5

Exeqüente: H.P.

Executado: J.L.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto

Impugnação Valor da Causa

371 - 001008188732-4

Impugnante: O.R.D.

Impugnado: T.A.D.

Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 44, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 03/03/2009.

1ª Vara Criminal

Expediente de 03/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

372 - 001001010033-6

Réu: João Faustino Bezerra e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias -A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JOÃO FAUSTINO BEZERRA, brasileiro, natural de São Pedro/RN, nascido em 28.04.1963, filho de Francisco Faustino Bezerra e Francisca Maria Bezerra, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010033-6, foi PRONUNCIADO como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso I e IV, e art. 157, § 2º, inciso II, ambos do Código Penal, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Judicial. Mat. 3011078 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias -A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que APOLINÁRIO DE TAL, brasileiro, sem mais qualificações nos autos, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010033-6, foi PRONUNCIADO como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso I e IV, e art. 157, § 2º, inciso II, ambos do Código Penal, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 3 dias do mês de abril do ano de 2009. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Judicial. Mat. 3011078. Nenhum advogado cadastrado.

373 - 001001010542-6

Réu: Francisco de Souza Pessoa

Final da Sentença: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO DE SOUZA PESSOA, com relação ao crime apurado neste processo, pela ocorrência da prescrição em perspectiva, uma vez que sua pena, caso houvesse condenação pelos senhores jurados, não passaria do patamar mínimo e entre as causas interruptivas da prescrição da pretensão punitiva decorreram mais de 12 (doze) anos, conforme indica o artigo 109 do CP. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública do Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se (via edital). Boa Vista, 02 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Jíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

374 - 001001010658-0

Réu: Marcos Antonio Batista de Souza

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 28/05/2009 às 08:00 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

375 - 001002029826-0

Réu: Wilson Teixeira de Lima

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que WILSON TEIXEIRA DE LIMA, brasileiro, nascido em 01.01.1978, filho de Fernando Teixeira de Lima e Izáira Lima Teixeira, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010018-7, foi PRONUNCIADO como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inciso III, do Código Penal, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do

Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 3 dias do mês de abril do ano de 2009. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Judiídigo, Judicial. Mat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

376 - 001003063909-9

Réu: Raimundo dos Santos Sousa

Final da Sentença: Pelo exposto, com esteio no artigo 413, § 3º do CPP entendo ainda necessária a segregação cautelar do Acusado, para garantia da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal. Tem-se que após os fatos em análise o Acusado fugiu de Roraima em 2003, sendo capturado no Pará em 2006, onde também pesa contra ele a acusação do cometimento de alguns crimes. Assim, mantenho sua segregação cautelar. Busque-se informação junto ao DESIPE para confirmar o rcambioamento do Réu e onde encontra-se preso. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 02 de abril de 2009. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta 1ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 001006146165-2

Indiciado: J.M.A.P. e outros.

Final da Sentença: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ MARCOS ARAGÃO DA PAZ, ALCIO TORREIAS DO NASCIMENTO, HARISSON NEY CORREA MOTA, CHRISTIAN CRUZ CHUNG TIAM FOOK, GENIVALDO THOMAZ e ALEXSANDER LOPES DA SILVA, com relação aos crimes apurados neste processo, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e em perspectiva, uma vez que sua pena, caso houvesse condenação pelos senhores jurados, não passaria do patamar mínimo e entre as cauas interruptivas da prescrição da pretensão punitiva decorreram mais de 12(doze) anos, conforme indica o artigo 109 do CP. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública do Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 02 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 03/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Agliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

378 - 001002022351-6

Réu: Richardson de Souza Pereira

Intimação do Advogado de Defesa para no prazo de 03(três) dias manifestar sobre suas testemunhas não localizadas.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, José João Pereira dos Santos

3ª Vara Criminal

Expediente de 03/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Juizado Especial

379 - 001005120921-0

Indiciado: R.L.S.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 02/04/2009. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

380 - 001006128750-3

Indiciado: I.J.O.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 02/04/09. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

381 - 001006143212-5

Indiciado: A.F.R.O.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 02/04/2009. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

382 - 001006146967-1

Apenado: Elessandro Cunha da Silva

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 02/04/09. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

383 - 001008192778-1

Apenado: Antonio Sidnei de Brito Silva

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a PUNIBILIDADE do(a) beneficiário(a), nos termos do artigo 109, VI, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 02/04/09. (a) Juiz ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES em substituição legal na 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

384 - 001003068956-5

Sentenciado: Sandra Luzia Garcia Lima

"...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 01/04/2009 (a) ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

385 - 001004094055-2

Sentenciado: Edimar Rodrigues da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 02/04/2009 ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

386 - 001007155668-1

Sentenciado: José Adolar de Castro Filho

(...) PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de fls. 119/120, bem como o requerimento de fls. 127/128 e DETERMINO que o reeducando inicie o cumprimento de suas penas unificadas em regime FECHADO, com fulcro nos artigos 111, "caput", da Lei de Execução Penal e do artigo 33 do Código Penal. (...) Boa Vista/RR, 15/02/2009. P.R.I. Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes, em substituição legal na 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Demontê Soares Leite

4ª Vara Criminal

Expediente de 03/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Costumes

387 - 001007156320-8

Indiciado: A.R.R.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/05/2009. .

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

388 - 001007166354-5

Réu: Carlos Ricciardi Pinto da Silva

Intimação ordenado(a). Ciência da audiência designada para o dia 19/05/2009 às 12horas e 40 minutos

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

5ª Vara Criminal

Expediente de 03/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

Liberdade Provisória

389 - 001009208633-8

Requerente: Lupericio de Alencar Damasceno

Final da Decisão: "(...)Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de LUPÉRCIO DE ALENCAR DAMASCENO se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 001009208635-3

Requerente: Alexandro Ramos Amâncio

Final da Decisão: "(...)Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de ALEXSANDRO RAMOS AMÂNCIO se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 03/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção/dest Pátrio Poder

391 - 001006147809-4

Requerente: M.L.A.A.

Requerido: N.C.R.

INTIMAÇÃO da parte Autora Sra. MARIA DE LOURDES ALVES DE AMORIM, através de sua Advogada, para que informe seu endereço atual, bem como para receber a Certidão de Registro Civil. CUMPRE-SE NO PRAZO LEGAL!

Advogado(a): Iliane Rosa Pagliarini

392 - 001008189012-0

Requerente: D.C.B.R.M. e outros.

Criança/adolescente: I.D.L.M.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/04/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

393 - 001009208428-3

Requerente: P.H.P. e outros.

Requerido: M.E.V.S. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/04/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Ato Infracional

394 - 001009208452-3

Infrator: L.E.S. e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

395 - 001005109066-9

S.educando: C.A.D.

Aguarda resposta ofício.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

396 - 001006149289-7

S.educando: C.A.D.

Aguarda resposta ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

397 - 001008184814-4

S.educando: C.A.D.

Aguarda resposta ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

398 - 001008193391-2

S.educando: C.A.D.

Aguarda resposta ofício.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

399 - 001008193393-8

S.educando: C.A.D.

Aguarda resposta ofício.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

400 - 001008193395-3

S.educando: C.A.D.

Aguarda resposta ofício.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

401 - 001008193397-9

S.educando: C.A.D.

Aguarda resposta ofício.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Guarda C/c Pedido Liminar

402 - 001008188861-1

Requerente: M.I.S.S.

Criança/adolescente: A.K.S.O. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Precatória Exec. Medida

403 - 001004090008-5

Infrator: C.A.D.

Aguarda resposta ofício.

Advogado(a): Ernesto Halt

Justiça Militar

Expediente de 03/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Contravenção Penal

404 - 001008202429-9

Reu: Sd Qpcbm Jean Carlos Silva de Carvalho
Aguarda resposta ofícios.
Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Expediente de 03/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Crhistine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Ação de Cobrança

405 - 001002054736-9

Autor: Edison Alfredo Campos Corleta
Réu: Joaquim Santos Silva

Despacho: Retornem os autos ao arquivo e aguarde-se resposta ao ofício enviado. Anotações necessárias. Em, 31/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

406 - 001006131124-6

Autor: Henrique Lacerda de Vasconcelos
Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Atualize-se o valor do débito. Em, 31 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

4º Juizado Criminal

Expediente de 03/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Crhistine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Contravenção Penal

407 - 001006126295-1

Indiciado: S.S.N.

Prescrição da Pretensão Punitiva.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de STEFANIO DO NASCIMENTO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

408 - 001006145693-4

Indiciado: E.A.B. e outros.

Prescrição da Pretensão Punitiva.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de EMERSON DE ARAÚJO BORGES E ANDERSON CARVALHO DE OLIVEIRA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

409 - 001007153281-5

Indiciado: F.S.S.

Prescrição da Pretensão Punitiva.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de FRANCISCO DA SILVA E SILVA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

410 - 001007169905-1

Indiciado: M.S.S. e outros.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia da autora do fato Lisdienes Mesquita, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

411 - 001007156752-2

Indiciado: A.N.A.F.

I. Tem razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 42. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que o processamento do delito em tela deve ser promovido junto à Comarca de Bonfim, RR, nos termos do artigo 70, do Código de Processo Penal, e art. 63, da Lei 9.099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para aquele r. Juízo, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 3 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

412 - 001007156896-7

Indiciado: L.T.E.A.A. e outros.

Prescrição da Pretensão Punitiva.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de LARRY TONY EFESON ALVES DE ALMEIDA E DANIEL GIANLUPPI, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Diogenes Santos Porto

413 - 001008181316-3

Indiciado: I.D.A.S.

Sentença: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA.

Sentença: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

414 - 001008181551-5

Indiciado: C.R.O.

Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de CHAYENNY ROCHA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

415 - 001008185600-6

Indiciado: P.M.R.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

416 - 001008185636-0

Indiciado: J.C.S.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Família

417 - 001007178008-3

Indiciado: C.M.F.

Sentença: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA.

Sentença: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

418 - 001006144535-8

Indiciado: J.F.S.

Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de JULIO FERNANDES DE SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

419 - 001007163743-2

Indiciado: D.S.

Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de DIRCEU SPIES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

Crime C/ Org. do Trabalho

420 - 001008184887-0

Indiciado: S.E.L.

Prescrição da Pretensão Punitiva.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de SÁ ENGENHARIA LTDA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

421 - 001001010610-1

Réu: Maria Risalva Lopes de Oliveira

Prescrição da Pretensão Punitiva.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de MARIA RISALVA LOPES OLIVEIRA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal,

com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

422 - 001001010867-7

Réu: José de Freitas da Silva

Prescrição da Pretensão Punitiva.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JOSÉ DE FREITAS DA SILVA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

423 - 001005101865-2

Réu: Adriano Greco

Prescrição da Pretensão Punitiva.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ADRIANO GRECO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

424 - 001006148765-7

Indiciado: F.E.F.D.

I. Razão assiste ao Ministério Público. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, face à sua complexidade e necessidade de instauração de inquérito policial, devendo ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 3 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

425 - 001007156348-9

Indiciado: M.A.S.S.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 33. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 61, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 3 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

426 - 001007156520-3

Indiciado: A.S.M.

Prescrição da Pretensão Punitiva.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ANDRE SILVA MEDEIROS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

427 - 001007156577-3

Indiciado: A.G.P.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

428 - 001007156598-9

Indiciado: A.F.S.F.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua

complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

429 - 001007163231-8

Indiciado: A.N.C.G.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ANTONIA DOS NAVEGANETES CARVALHO GARRETO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. À DPE. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

430 - 001007163288-8

Indiciado: H.O.A. e outros.

Sentença: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA.

Sentença: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

431 - 001007163632-7

Indiciado: A.S.M.

I. Razão assiste ao Ministério Público. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, face à sua complexidade e necessidade de instauração de inquérito policial, devendo ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 3 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

432 - 001007163691-3

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

433 - 001007169777-4

Indiciado: E.C.R.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

434 - 001007173950-1

Indiciado: V.S.S.

Sentença: Decadência decretada.

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de VANUZA DE SOUSA SOARES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

435 - 001008181697-6

Indiciado: J.A.S.S.

Prescrição da Pretensão Punitiva.

Sentença: Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Diploma Penal, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ AUGUSTO SILVA DE SOUZA. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

436 - 001009207368-2

Indiciado: R.M.S.

Sentença: Decadência decretada.

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de ROBSON

MARCOS SOARES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

437 - 001005121616-5

Indiciado: M.A.C.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de MARCIO ALMEIDA CONCEIÇÃO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

438 - 001006126417-1

Indiciado: V.F.C.

Prescrição da Pretensão Punitiva.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de VALDIR FERREIRA COQUEIRO, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

439 - 001006133821-5

Indiciado: W.P.V.

Prescrição da Pretensão Punitiva.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de WILLYKES PASSOS VIANA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

440 - 001006144863-4

Réu: Antonio Dino Silva de Oliveira

Prescrição da Pretensão Punitiva.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ANTONIO DINO SILVA DE OLIVEIRA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

441 - 001008181581-2

Indiciado: E.P.S.

Prescrição da Pretensão Punitiva.

Sentença: Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Diploma Penal, declaro extinta a punibilidade de ERISNALDO PEREIRA DOS SANTOS. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

442 - 001005120589-5

Indiciado: J.C.O.

Sentença: Decadência decretada.

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de JEAN CARVALHO DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

443 - 001006148641-0

Indiciado: N.B.L.

Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95.

Sentença: Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de NADSON BORGES LINHARES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

444 - 001007156568-2

Indiciado: C.F.C.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Advogado(a): Walterlon Azevedo Tertulino

445 - 001007172019-6

Indiciado: A.S.S.

Sentença: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA.

Sentença: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

446 - 001007173962-6

Indiciado: F.S.A.

I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Relação Consumo

447 - 001009205324-7

Indiciado: A.P.S.B.

Prescrição da Pretensão Punitiva.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de AUTO POSTO SANTA BARBARA LTDA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

448 - 001008181448-4

Indiciado: C.R.P.S.

Prescrição da Pretensão Punitiva.

Sentença: Isto posto, com fulcro no artigo 107, IV, do Diploma Penal, declaro extinta a punibilidade de CARLOS RICARDI PINTO DA SILVA. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 2 de abril de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Advogados: Roberto Guedes Amorim, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Turma Recursal

Expediente de 03/04/2009

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

449 - 001008185719-4

Sentenciado: Alessandro Andrade Lima e outros.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANA. SUBSTITUTIVO DE RECURSO. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSIVO. NÃO CABIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL. SEGURANÇA NEGADA.ACÓRDAM: Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança de nº 010 08 185719-4, ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, por maioria de votos, vencida a MMª. Juíza Relatora, em denegar a segurança, nos termos do voto que integra o presente julgado. (sem honorários advocatícios). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de 2009. Participaram do julgamento os juizes: Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente e Relatora original; Elaine Cristina Bianchi - Relatora designada e Rodrigo Furlan - Julgador.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Comarca de Caracaraí

Índice por Advogado

001423-AM-N: 005

002237-AM-N: 005

002501-AM-N: 005

003201-AM-N: 005

000135-RR-B: 005

000226-RR-N: 007

000263-RR-N: 007

000384-RR-N: 006

000394-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Precatória Cível

001 - 002009013660-5

Requerente: Ítalo Thomaz Cortez e outros.

Requerido: Valdomiro Brandao Figueiredo

Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 350,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009013661-3

Requerente: J a de Albuquerque - Me

Requerido: Aparecida Rocha Souza

Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 89,77.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009013662-1

Requerente: Ibama

Requerido: Francisco da Silva Magalhães

Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 80.232,75.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Costumes

004 - 002009013663-9

Indiciado: A.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(A):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução

005 - 002002000825-4

Exeqüente: Banco do Brasil S a

Executado: Antonio Silva Barroso

I- Ao Exequente, diante da certidão retro, nos termos do artigo 654, CPC. II- Via DPJ. 02/04/09. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Francisco Cloacir Chaves Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, João Nazareno Neto, José Arivaldo de Azevedo, Laudemir da Costa Landim

Precatória Cível

006 - 002009013605-0

Requerente: Tinrol - Tintas Roraima Ltda

Requerido: Construtora Pavão Ltda e outros.

Intime-se a requerente ao preparo das custas no prazo legal e sob as penas da lei. Valor R\$ 1.100,00

Advogado(a): Jaqueline Magri dos Santos

Reintegração de Posse

007 - 002006009701-9

Autor: Carlos Kimak Cia Ltda

Réu: Raimundo Augustinho de Moraes

I- Ao Autor, pela derradeira vez, para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. II- Via DPJ. 24/03/09.

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000112-RR-B: 033, 042

000127-RR-N: 023

000156-RR-B: 001, 002, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021

000231-RR-N: 023

000254-RR-A: 024

000254-RR-B: 022

000368-RR-N: 042

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Pedido

001 - 003009012273-7

Requerente: L.M.S. e outros.

Requerido: L.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.790,00.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Divórcio Litigioso

002 - 003009012272-9

Requerente: A.S.

Requerido: O.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Precatória Cível

003 - 003009012275-2

Requerente: Ins.bras. do Meio Ambiente e dos Rec.nat.renováveis-ibama

Requerido: Marcos Alvea de Araujo

Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.232,36.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009012276-0

Requerente: Ins.bras. do Meio Ambiente e dos Rec.nat. Renováveis-ibama

Requerido: Valdecir Dare Neumann

Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 5.387,16.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009012277-8

Requerente: a União

Requerido: Alceu Dal Correa

Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 12.876,16.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 003009012278-6

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Rogério Herculano Bulhões de Mattos

Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Precatória Crime

007 - 003009012274-5

Autor: Valdecy da Conceição

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alvará Judicial

008 - 003009012269-5

Requerente: L.R.N.

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ação de Cobrança

009 - 003009012271-1

Autor: Manoel Azevedo da Silva

Réu: Gilvan de Oliveira de Abreu

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Patrimônio

010 - 003007008890-8
Indiciado: G.S.S. e outros.
Transferência Realizada em: 02/04/2009. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

011 - 003009012268-7
Indiciado: H.V.O.
Distribuição por Sorteio em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

012 - 003009012344-6
Indiciado: H.V.O.
Distribuição por Dependência em: 02/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Pedido

013 - 003009012273-7
Requerente: L.M.S. e outros.
Requerido: L.S.S.
Decisão: S. J. J. G. Fixo os provisórios em 25% do salário mínimo, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, na c/c n.º, agência n.º, Banco do Brasil. Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 02 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

014 - 003009012308-1
Requerente: K.O.C. e outros.
Requerido: S.C.
Decisão: S. J. J. G. Fixo os provisórios em 15% do salário mínimo, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, na c/c n.º, agência n.º, Banco do Brasil. Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 02 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

015 - 003009012309-9
Requerente: M.S.S. e outros.
Requerido: L.F.P.S.
Decisão: S. J. J. G. Fixo os provisórios em 20% do salário mínimo, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, neste cartório, e repassado para a (o) representante do (a)/(s) autor(a)/(s). Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 02 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

016 - 003009012310-7
Requerente: B.C.L. e outros.
Requerido: J.L.C.
Decisão: S. J. J. G. Fixo os provisórios em 30% do salário mínimo, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, na c/c n.º, agência n.º, Banco do Brasil. Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 02 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

017 - 003009012311-5
Requerente: Á.K.C.L. e outros.
Requerido: A.P.L.

Decisão: S. J. J. G. Fixo os provisórios em 25% do salário mínimo, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, na c/c n.º, agência n.º, Banco do Brasil. Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 02 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur
Advogado(a): Julian Silva Barroso

018 - 003009012312-3
Requerente: A.O.S. e outros.
Requerido: A.S.S.

Decisão: S. J. J. G. Fixo os provisórios em 25% do salário mínimo, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, na c/c n.º, agência n.º, Banco do Brasil. Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 02 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

019 - 003009012313-1
Requerente: R.S.C. e outros.
Requerido: L.N.C.

Decisão: S. J. J. G. Fixo os provisórios em 15% do salário mínimo, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, neste cartório, e repassado para a (o) representante do (a)/(s) autor(a)/(s). Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 02 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

020 - 003009012319-8
Requerente: B.N.C. e outros.
Requerido: F.O.C.

Decisão: S. J. J. G. Fixo os provisórios em 20% do salário mínimo, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, neste cartório, e repassado para a (o) representante do (a)/(s) autor(a)/(s). Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 02 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

021 - 003009012320-6
Requerente: A.M.S. e outros.
Requerido: A.B.S.

Decisão: S. J. J. G. Fixo os provisórios em 25% do salário mínimo, os quais devem ser depositados, mensalmente, até o dia 10, neste cartório, e repassado para a (o) representante do (a)/(s) autor(a)/(s). Cite(m)-se. Designe-se data. Intimem-se. Demais expedientes. Mucajaí, 02 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Anulatória Ato Jurídico

022 - 003008011311-8
Autor: I.N.S.S.-I.
Réu: N.B.S.
Despacho: Vista ao autor por meio da Procuradoria. Mucajaí/RR, 01 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Execução

023 - 003002001026-7
Exeqüente: Vicenzo de Manso
Executado: Gedalva Uchoa de Souza
Despacho: Diga o exeqüente. Publique-se. Mucajaí, 01 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Advogados: Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso

Exoner.pensão Alimentícia

024 - 003008010907-4
Autor: L.P.
Réu: R.S.P. e outros.
Despacho: Aguarde-se por 30 dias eventual manifestação do autor, após, venham os autos conclusos. Publique-se. Mucajaí, 01 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Notificação/interpelação

025 - 003005005041-5
Requerente: M.M.S.
Requerido: A.S.N.
(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. P. R. I. (...). Cumpra-se. Mucajaí, quarta-feira, 01 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 003008010434-9
Requerente: Karliana Gomes da Silva
(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. P. R. I. (...). Cumpra-se. Mucajaí, quarta-feira, 01 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 003008011164-1

Requerente: Anderlândia Pereira da Silva(vulgo Dadá)
(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. P. R. I. (...). Cumpra-se. Mucajaí, quarta-feira, 01 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 02/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Costumes

028 - 003008011706-9

Réu: Almir da Silva
Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

029 - 003007009818-8

Réu: Ronildo Amarante da Silva e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 003008010924-9

Réu: Paulo Sérgio Luz Figueiredo
Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 003008011519-6

Indiciado: O.P.S.
Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

032 - 003008011389-4

Réu: Marcos Antônio Cantanhede de Sousa
Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

033 - 003007009757-8

Réu: Adilson Pinto do Nascimento
Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/04/2009.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Precatória Crime

034 - 003008011109-6

Réu: Valdenez Profiro da Silva
Audiência especial de preliminar designada para o dia 18/05/2009 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 003008011258-1

Réu: Mônica de Souza Moura
Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 003008011277-1

Réu: Jairo André da Silva
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 003008011354-8

Réu: Domingos Epaminondas Martins e outros.
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

038 - 003007010040-6

Autuado: Ernildes de Oliveira Ferreira
Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 02/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ato Infracional

039 - 003006006044-6

Indiciado: J.S.
Sentença:(...)Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição razão porque determino o arquivamento do inquérito policial.Sem custas.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se o MP e a DPE, tão só.Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Mucajaí, quinta-feira, 19 de março de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 03/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Alvará Judicial

040 - 003009012269-5

Requerente: L.R.N.
Sentença: (...) Do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, da lei processual vigente. Mucajaí, 02 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

041 - 003009012322-2

Requerente: R.S.C. e outros.
Sentença: (...) Julgo procedente o pleito, razão por que determino expedição de alvará, para que L. C. B., possa viajar com destino a cidade de Luziânia - Goiás, acompanhada da Sra. T. .V. M., portadora do RG. N.º, SSP-RR. Considero, assim resolvido o mérito da causa, forte no art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas. P. R. I. C. (...). Mucajaí, 02 de abril de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 03/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Interdito Proibitório

042 - 003007010006-7

Autor: Maria Saria Costa de Sousa
Réu: Beto de Tal
Autos carga à secretaria da Turma Recursal.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, José Gervásio da Cunha

Juizado Criminal

Expediente de 02/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Precatória Crime

043 - 003007010287-3
Réu: Valdir José Sothe
Audiência Preliminar designada para o dia 13/04/2009 às 14:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000236-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Habilitação

001 - 006009023361-4
Autor: Willian Lira da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009023362-2
Autor: Marcelo da Silva Inacio e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009023372-1
Autor: Jonas Candido da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

004 - 006009023371-3
Requerente: Ibama
Requerido: Jose Antonio Bezerra de Souza
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009023381-2
Requerente: Ibama
Requerido: Serraria Nova Iguacu Ltda
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009023382-0
Requerente: Ibama
Requerido: Teófilo Vulckzac
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 03/04/2009

Crime de Tóxicos

007 - 006002000809-4
Réu: Maria Aparecida Bezerra Gonçalves
Final da Decisão: ...Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pela acusada e, por consequência, REVOGO A PRISÃO, concedendo-lhe aliberdade provisória, nos termos do parágrafo único, art. 310 do CPP, mediante as condições legais e de praxe. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA servindo esta como mandado judicial se por outro motivo não estiver presa a acusada, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Dê ciência ao MP e à defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, 03 de Abril de 2009. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.
Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000112-RR-B: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Crime C/ Patrimônio

001 - 000509007464-1
Indiciado: R.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

002 - 000509007465-8
Indiciado: E.A.
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

003 - 000509007466-6
Indiciado: F.A.V.
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Crime C/ Pessoa - Júri

004 - 000509007389-0
Réu: Aldenor Alves Pereira e outros.
Intimação do Ilustre Adv. Dr. Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, OAB/RR, nº 112-B, para tomar ciência da Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 14/04/2009, às 09:30 horas, neste Juízo.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000257-RR-N: 001

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 03/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Invest.patern / Alimentos

001 - 004507001425-8

Requerente: J.A.O.

Requerido: G.R.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/05/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Juizado Cível

Expediente de 03/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Ação de Cobrança

002 - 004508001916-4

Autor: Nilmar Brito de Queiroz

Réu: Raimunda Ferreira Magalhães

Final da Sentença: Isto posto e considerando o que mais dos autos consta e atento a fundamentação acima, ao tempo em que julgo procedente o pedido, realizo as devidas compensação legais das obrigações, extinguindo o processo com resolução de mérito e pondo fim a ambos os créditos. Em virtude da omissão da verdade sobre parte da relação jurídica obrigacional das partes, condeno a autora a arcar com as custas do processo. Certificado o trânsito em julgado e demais cautelas processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 31 de março de 2009. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Parima Dias Veras

Precatória Cível

001 - 009009000167-9

Requerente: Luiz Felipe dos Santos Rodrigues e outros.

Requerido: Marinho Monteiro Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.245,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 009009000168-7

Requerente: Dhailia Crisley Ribeiro e outros.

Requerido: Karlucio Esbel Carneiro

Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.320,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 009009000171-1

Requerente: Nora Ney Costa Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Liberdade Provisória

004 - 009009000175-2

Requerente: Ismael Pablo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

005 - 009009000177-8

Requerente: Avilo da Silva Sbell

Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 009009000178-6

Requerente: Francisco José Willams

Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 31/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Precatória Cível

007 - 009009000157-0

Requerido: Fernando Antonio de Souza Silva

Aguarda assinatura de de escritã.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 03/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Crime C/ Patrimônio

008 - 009009000040-8

Réu: Edson Rodrigues Joseph e outros.

Despacho em ata: O MP nada requereu, por sua vez a defesa requereu que seja oficiado ao IML para que remeta a este Juízo laudo de exame de corpo de delito dos acusados EDSON ROGRIGUES JOSEPH e CLAUDEMIR MEDEIROS DOS SANTOS. Que seja oficiada a Delegacia Policial para informar se a vítima foi submetida a exame de corpo de delito no IML, bem como se há instaurado algum procedimento investigatório contra a mesma. Pelo MM. Juiz de Direito foi dito que deferia os requerimentos da Defesa, os quais devem ser cumpridos COM URGÊNCIA; Junte-se FAC da Polícia Federal dos acusados. Após conclusos com urgência. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Bonfim

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 03/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

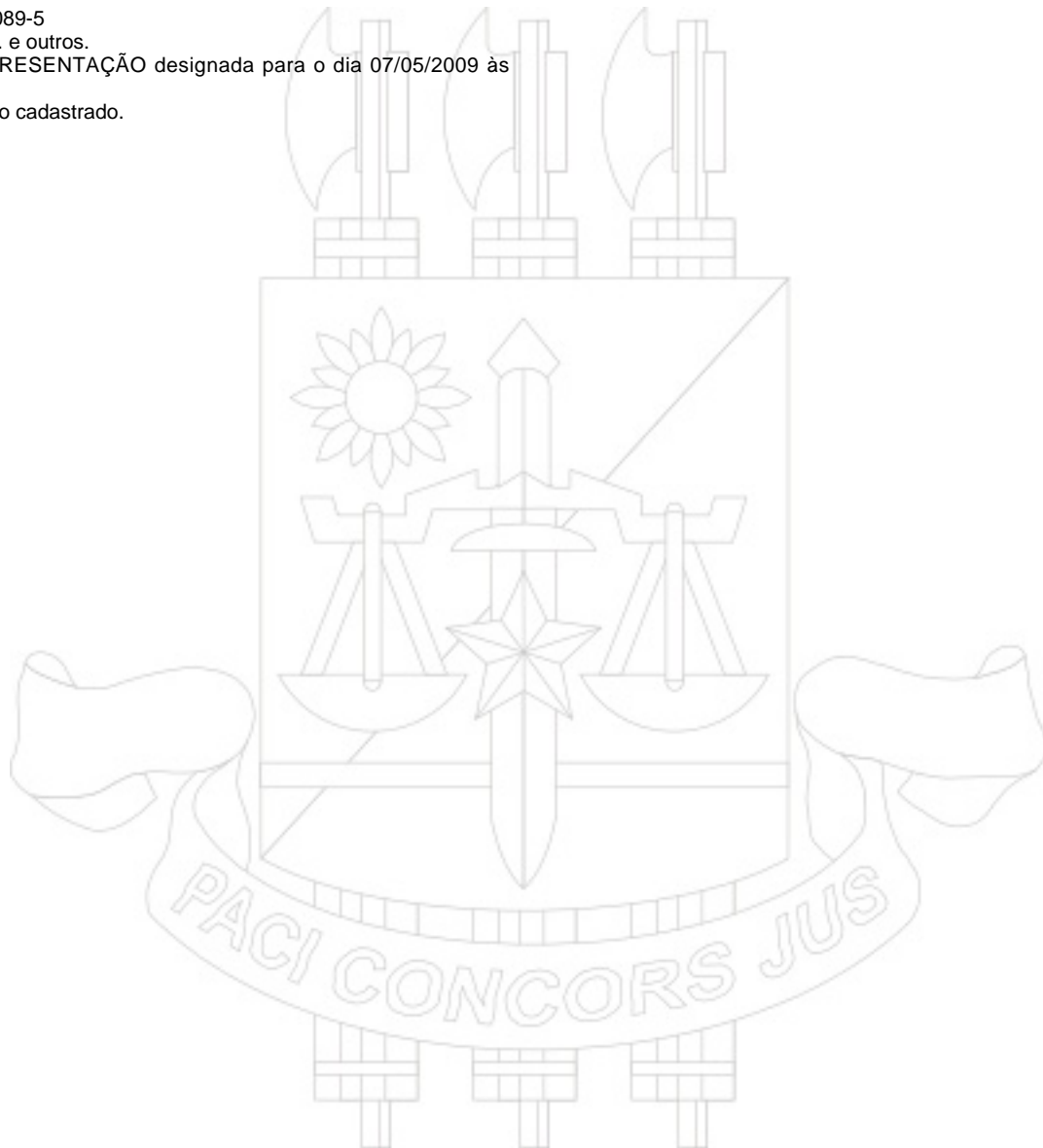
Apreensão em Flagrante

009 - 009009000089-5

Autuado: C.A.P.S. e outros.

Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 07/05/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.



1ª VARA CÍVEL

Editais de 06/04/2009

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 08 184864-9 em que é requerente **MARILENE MILITÃO GABRIEL** e requerido **LEOMAR MILITÃO GABRIEL**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **LEOMAR MILITÃO GABRIEL**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARILENE MILITÃO GABRIEL**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 08 184495-2 em que é requerente **GENILSON PEREIRA VIEIRA** e requerido **JOSÉ IRES VIEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ IRES VIEIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curador **GENILSON PEREIRA VIEIRA**, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 14 de novembro de 2008”. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 07 155058-5 em que é requerente **ASTROGILDA SAMPAIO DA SILVA** e requerido **CARLOS SILVA FREITAS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de **CARLOS SILVA FREITAS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ASTROGILDA SAMPAIO DA SILVA**, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 21 de novembro de 2008”. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível respondendo pela 1ª vara cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 08 189204-3 em que é requerente **RAIMUNDA MARIA DE JESUS DA SILVA** e requerido **ORLANDO FRANCISCO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de **ORLANDO FRANCISCO DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curadora **RAIMUNDA MARIA DE JESUS DA SILVA**, que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 02 de dezembro de 2008”. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível repondendo pela 1ª vara cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

INTIMAÇÃO de **Y.P. menor rep. por MÁRCIA PEREIRA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 244.066 SSP/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 04 092589-2 – Investigação de Paternidade, em que são partes Y.P., contra R.S.S., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de abril de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei

e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **E.B.P. menor rep. por MARIA BRITO DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 220.785 SSP/RR e CPF 784.901.702-15, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 136518-4 - Execução, em que são partes E.B.P., contra E.P.G., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de abril de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **ARNÔ TOMÉ**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG 11.623 SSP/RR e CPF 074.888.232-49, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 07 168502-7 – Divórcio Litigioso, em que são partes A.T., contra S.T.T., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de abril de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **JOSÉ EDCARLOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, militar, portador do RG 355.127-0 SSP/RR e CPF 719.441.922-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 07

162006-5 – Guarda de Menor, em que são partes J.E.S., contra A.R.B., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de abril de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

INTIMAÇÃO de: **LINDSAY OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, monitora, portadora do RG 158.826 SSP/RR e CPF 511.126.392-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 118608-7 – Arrolamento/Inventário, em que são partes L.O.S., contra Espólio de ARÃO PEREIRA DE SOUZA, sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de abril de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

INTIMAÇÃO de: **EUZILENE DOS SANTOS PADILHA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 52.236 SSP/RR e CPF 323.422.172-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 141452-9 – Curatela/Interdição, em que são partes E.S.P., contra E.S.P., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de abril de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

INTIMAÇÃO de **MARIA RAIMUNDA SOUSA GONÇALVES**, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 152.151 SSP/RR e CPF 595.912.932-91, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 05 122863-2 – Dissolução de Sociedade, em que são partes M.R.S.G., contra A.S.O., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de abril de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

INTIMAÇÃO de **G.P.C. menor rep. por MARIA IVANEIDE RIBEIRO PACHECO**, brasileira, solteira, consultora de vendas, portador do RG 149.030 SSP/RR e CPF 510.252.722-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 07 171943-8 – Execução, em que são partes G.P.C., contra O.L.C., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de abril de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

INTIMAÇÃO de **ROBERTO NERI AGUIAR**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador do RG 58.782 SSP/RR e CPF 050.924.932-91, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 03 071483-5 – Execução de Honorários, em que são partes A.M.A. e R.N.A., no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de abril de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **ADENILSON ALVES DE JESUS LONDRINA**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG 192.446 SSP/RR e CPF 204.334.502-82, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço do autor, referente ao processo nº 07 166605-0 – Investigação de Paternidade, em que são partes O.A.S.N. Conta A.A.J.L., .

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de abril de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **GERALDO VIEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG 1.117.668 SSP/MA e CPF 334.094.473-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de receber a certidão de casamento averbada, referente ao processo nº 06 148309-4 – Divórcio Litigioso, em que são partes G.V.C. conta V.S.C. .

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de abril de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **EDNEUZA DA SILVA VERAS**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 305746-1 SSP/RR e CPF 000.727.952-39, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos autos do processo 08 182093-7, sobre o resultado do exame de DNA.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de abril de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL

Editais de 06/04/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, faz saber:

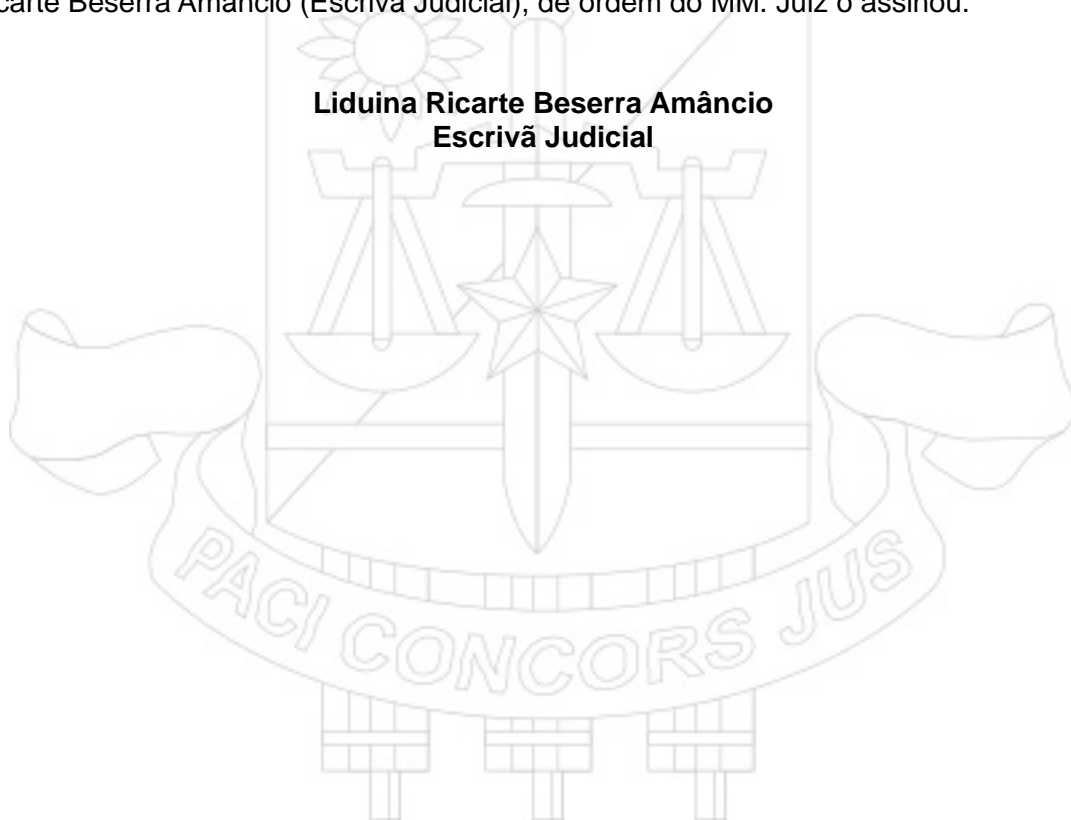
INTIMAÇÃO de **FRANQUIMÁRIO AMARAL DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do RG 92.484 SSP/RR e CPF 446.746.352-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para comparecer à audiência de Justificação, designada para o dia **29 de ABRIL de 2009 às 10 horas e 30 minutos**, na sede deste Juízo, acompanhado (a) de advogado(s).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de abril de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 06/04/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Morazildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 146826-9/2006 – ORDINÁRIA**Autor:** Lusergio Barreira Abreu**Réu:** Banco Central do Brasil e outro

Estando a parte adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora **LUSERGIO BARREIRA ABREU**, brasileiro, solteiro, agricultor, para que se manifeste sobre o interesse no feito nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 03 de abril de 2009. Eu, Luciano sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EXPEDIENTE DE 06/04/2009**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:****PROCESSO N.º 34 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTONIETA DI MANSO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA A DEPUTADA ESTADUAL PELO PHS NAS ELEIÇÕES DE 2006.

INTERESSADO: ANTONIETA DI MANSO

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Ao MPE.
Boa Vista, 02 de abril de 2009.

Juiz Jorge Fraxe
Relator

PROCESSO N.º 1259 – CLASSE INQUÉRITO POLICIAL

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 123/2007, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL COMETIMENTO DE CRIME ELEITORAL. INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INDICIADA: M. N. P. R.

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Face o pedido de fl. 181, encaminhe-se os presentes autos ao MPE para manifestação.
Após, voltem os autos conclusos.
Boa Vista, 02 de abril de 2009.

Juiz Jorge Fraxe
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:**PROCESSO N.º 7 – CLASSE PROPAGANDA PARTIDÁRIA****ASSUNTO:** PEDIDO DE INSERÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA DURANTE O 1º E 2º SEMESTRES DO ANO DE 2009, DO PARTIDO VERDE - PV.**REQUERENTE:** RUDSON LEITE, PRESIDENTE REGIONAL DO PV/RR.**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO**EMENTA:** Propaganda Partidária. Inserções. Atendimento aos requisitos legais. Deferimento.**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos acordam os Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 3 de abril de 2009.

Desembargador RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Juiz Federal Helder Girão
Relator

AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

EXPEDIENTE DA 1ª ZONA ELEITORAL**PROCESSO N.º: 148/2008****CLASSE:** DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**REQUERENTE:** JUSTIÇA ELEITORAL**REQUERIDO:** VERÔNICA CECÍLIA DRESCH**FINAL DE DECISÃO:**

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em dissonância com o Parecer Ministerial, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes à Sr.ª VERÔNICA CECÍLIA DRESCH, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*.”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Intimações necessárias.

Transitado em julgado, archive-se.

Boa Vista (RR), 24 / 04 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
— Juiz Eleitoral da 1ª ZE, substituição —”

PROCESSO N.º: 136/2008

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO: OZIMAR ALENCAR SILVA

FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em dissonância com o Parecer Ministerial, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes ao Sr. OZIMAR ALENCAR SILVA, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Intimações necessárias.
Transitado em julgado, archive-se.
Boa Vista (RR), 14 / 03 / 2008.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 074/2008

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO: ALESSANDRO RAMOS AMANCIO

FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes ao Sr. ALESSANDRO RAMOS AMANCIO, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Intimações necessárias.
Transitado em julgado, archive-se.
Boa Vista (RR), 02 / 05 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
— Juiz Eleitoral da 1ª ZE, substituição —”

PROCESSO N.º: 111/2008

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL

REQUERIDO: KELLYN SUSYN BARRETO DE MATTOS

FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes à Sr.ª KELLYN SUSYN BARRETO DE MATTOS, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Intimações necessárias.
Transitado em julgado, archive-se.
Boa Vista (RR), 24 / 04 / 2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
— Juiz Eleitoral da 1ª ZE —”

PROCESSO N.º: 140/2008

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO: ADELELMO DA SILVA MARQUES

FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, em consonância com o Parecer Ministerial, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 04 e que estejam ativas até a presente data, referentes ao Sr. ADELELMO DA SILVA MARQUES, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no *Sistema de Filiação Partidária*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Intimações necessárias.
Transitado em julgado, archive-se.
Boa Vista (RR), 02 / 05 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
— Juiz Eleitoral da 1ª ZE, substituição —”

PROCESSO N.º: 028/2006

CLASSE: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA
REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL
REQUERIDO: FRANCISCO BATISTA DE ASEVEDO E OUTROS

FINAL DE DECISÃO:

“Ante o exposto, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, declaro nulas as filiações partidárias, consignadas no Relatório de Filiados Sub Judice de fl. 03 e que estejam ativas até a presente data, referentes aos requeridos Aiub Luiz Thome Abdala, Antônio Nono Rodrigues, Isaltino Fonseca de Souza, Marister Matos da Silva, Paulo Roberto de Almeida Cardoso, Meri Claudia Rocha da Silva, João Escobar Felix, Edisa Kelly Vieira de Mendonça, Rozimeire Rodrigues de Souza, Mario Ferreira Costa, Osmar Moreira Noleto, Maria dos Santos Miranda de Mesquita, Gilberto Luiz Duru, e determino ao Cartório que proceda às anotações pertinentes no Sistema de Filiação Partidária, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Intimações necessárias.
Transitado em julgado, archive-se.
Boa Vista (RR), 28 / 02 / 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
— Juiz Eleitoral da 1ª ZE, substituição —”

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 06/04/2009

ATO Nº 111, DE 06 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :Exonerar, a pedido, **THIAGO SCARPELLINI VIEIRA**, do cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 03ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**ATO Nº 112, DE 06 DE ABRIL DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :Nomear **JULIANE MARIA BIEDA NADOLNY**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 215, DE 06 DE ABRIL DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :Conceder a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas através da portaria nº657/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3985, de 11DEZ08, para serem usufruídas a partir de 06ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 199 - DG, DE 06 DE ABRIL DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, para se deslocar ao Município de Alto Alegre, nos dias 06 e 07ABR09, para conduzir Membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 200 - DG, DE 06 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES** para se deslocar ao Município de Normandia, no período de 12 a 18ABR09, para conduzir Membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 201 - DG, DE 06 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**, 09 (nove) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 112 - DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4025, de 14FEV09, a serem usufruídas a partir de 02ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 202 - DG, DE 06 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**, 10 (dez) dia de férias, a serem usufruídas a partir de 13ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 027-DRH, DE 06 DE ABRIL DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 30MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**RECOMENDAÇÃO Nº 006/ 2009**

O Ministério Público do Estado de Roraima, através da PRODECC - Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista, vem apresentar a presente recomendação ao **Município de Boa Vista**, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos que seguem.

Considerando que esta Promotoria de Justiça tem, dentre suas atribuições, a tutela dos interesses relativos às relações de consumo e à boa prestação dos serviços públicos,

Considerando a faculdade concedida ao Promotor de Justiça, através da lei nº 8.625/93, de expedir recomendações para a melhoria dos serviços públicos,

Considerando competir aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou através de concessão, o serviço de iluminação de vias e logradouros públicos,

Considerando que, para executar esta atividade, os Municípios podem criar, mediante lei específica, contribuições aos municípios. Em Boa Vista tal mecanismo já foi efetivado,

Considerando ser facultado, aos Municípios que instituírem as contribuições para o custeio da iluminação pública, cobrá-las junto à fatura dos serviços de fornecimento de energia elétrica,

Considerando que em Boa Vista a referida contribuição foi criada e já vem sendo cobrada nas faturas mensais da Boa Vista Energia S/A, a BOVESA,

Considerando que a Prefeitura Municipal de Boa Vista possui um serviço telefônico para atendimento ao público, de nº **156**, que também atende os serviços referentes à iluminação pública,

Considerando que a Prefeitura de Boa Vista possui uma página na internet, no endereço www.boavista.rr.gov.br,

Considerando que a Política Nacional de Relações de Consumo, expressa no art. 4º, do Código de Defesa do Consumidor - CDC, prevê, entre outros institutos, a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, a racionalização e a melhoria dos serviços públicos e o estudo constante das modificações do mercado de consumo,

Considerando que o CDC, em seu art. 22, prevê que os serviços públicos essenciais, diretamente prestados pelos entes estatais ou empresas concessionárias, devem ser adequados, seguros, eficientes e contínuos,

Considerando o disposto no artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual *'a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações claras, corretas, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores'*,

Vem esta Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista **RECOMENDAR** ao Município de Boa Vista que:

1. Seja informado no atendimento do telefone **156** qual o tempo que os munícipes deverão aguardar pela execução do serviço reclamado relativo à iluminação pública;
2. O cálculo do tempo de espera deverá ser analisado conforme a complexidade do serviço, como instalação nova, substituição de lâmpada, dentre outros;
3. Constar também na página eletrônica na internete da Prefeitura de Boa Vista o tempo prevista para a execução do diversos serviços relativos à iluminação pública.

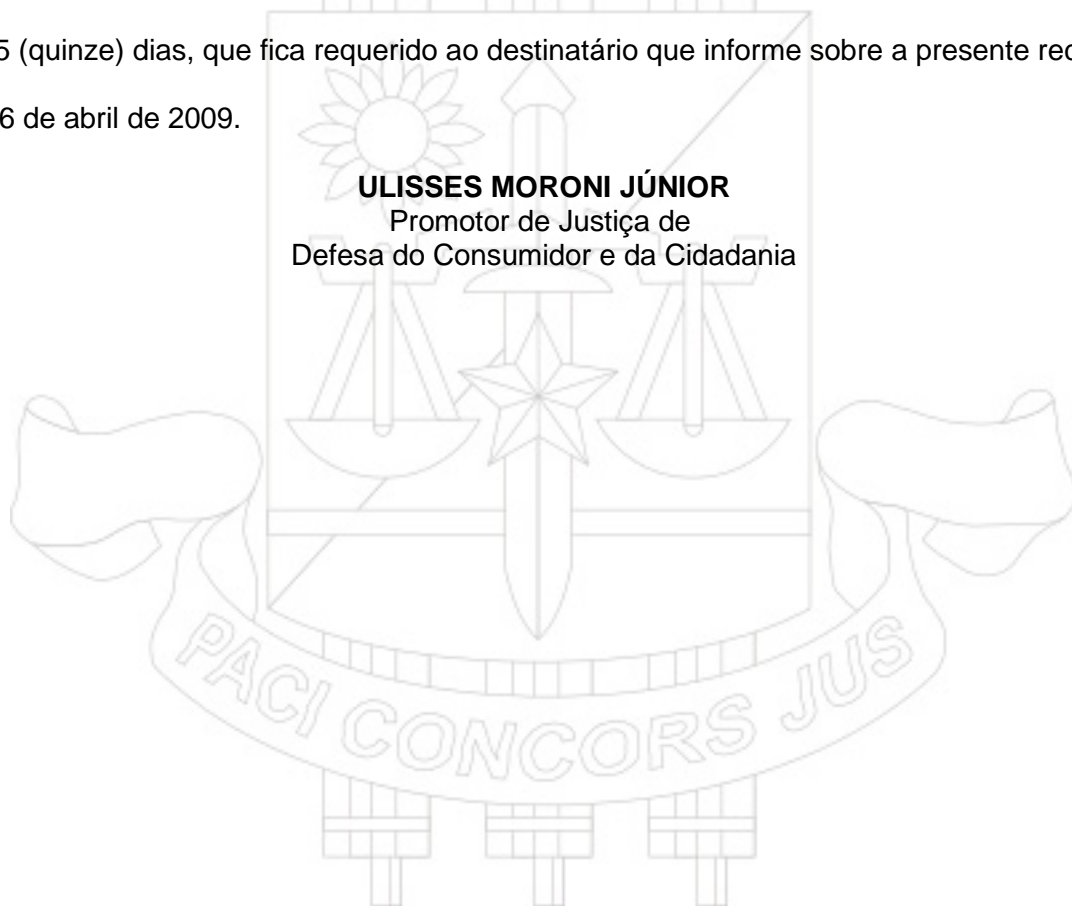
Registre-se. Publique-se no Diário do Poder Judiciário.

Encaminhe-se à Prefeitura de Boa Vista e à BOVESA – Boa Vista Energia S/A, através de ofício.

Dentro de 15 (quinze) dias, que fica requerido ao destinatário que informe sobre a presente recomendação.

Boa Vista, 06 de abril de 2009.

ULISSES MORONI JÚNIOR
Promotor de Justiça de
Defesa do Consumidor e da Cidadania



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 06/04/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IZAQUE DOMINGOS MOTA** e **MARIA MOREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de maio de 1985, de profissão vendedor, residente Rua Henrique de Oliveira Gomes, 81, Cambará, filho de **INOCENCIO DOMINGOS MOTA** e de **MARIA DE FATIMA SOUSA**.

ELA é natural de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, nascida a 18 de julho de 1963, de profissão professora, residente Rua Henrique de Oliveira Gomes, 81, Cambará, filha de **JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS** e de **CANTIDIA LOURÊNÇO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RICARDO PINTO DA SILVA** e **D'ANGELA ANALDINA DA SILVA KOTINSCKI**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 6 de setembro de 1983, de profissão contador, residente Rua São Leopoldo, 504, Cinturão Verde, filho de **COSME FELIX DA SILVA** e de **ANA LUCIA PINTO DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de julho de 1976, de profissão Fisioterapeuta, residente Rua Parimé, 1004, São Vicente, filha de **LEONIDO KOTINSCKI** e de **MARIA RITA DA SILVA KOTINSCKI**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 1 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDMIR HISPAGNOL** e **ALDENIR FIÁZ DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Matinhos, Estado do Paraná, nascido a 29 de dezembro de 1975, de profissão vendedor, residente Rua: Japão 716 Bairro: Cauamé, filho de **EUCLIDES DE MENEZES HISPAGNOL** e de **MARIA VICENTINA DE OLIVEIRA HISPAGNOL**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 4 de outubro de 1975, de profissão Professora, residente Rua: Japão 716 Bairro: Cauamé, filha de **ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO** e de **JÚLIA FIÁZ DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO MENEZES DE ANDRADE** e **ROSINEIDE MACÊDO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 8 de agosto de 1978, de profissão pescador, residente Rua: S-07 nº496 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **LEONIDAS COSTA DE ANDRADE** e de **DALVA MENEZES DE ANDRADE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 8 de dezembro de 1976, de profissão funcionária pública, residente Rua: S-13 nº1672 Bairro: Pintolandia, filha de **DAMIÃO MACÊDO CABRAL** e de **MARIA HILDA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 3 de abril de 2009